



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4306

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

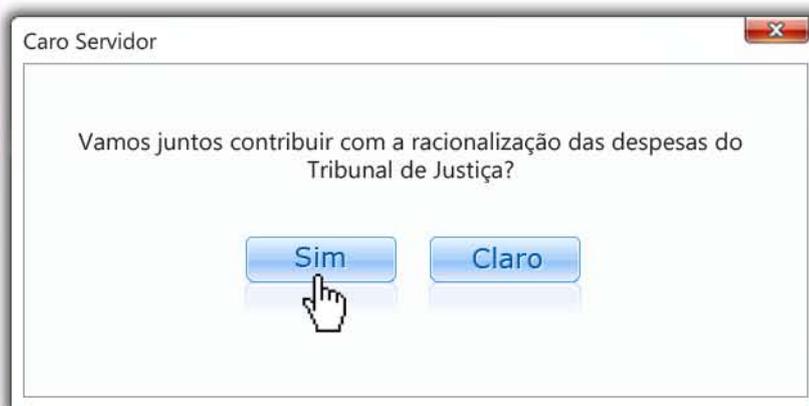
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 30/04/2010**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011280-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: ANDERSON ALVES DE SOUSA**

**ADVOGADO: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011090-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDOS: ALESSANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 30/04/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.0100194-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: BEATRIZ BRITO NETA TUPINAMBÁ**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DECISÃO**

A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 30/04/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011035-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA****ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS****APELADA: MARIA DE NAZARÉ DOS REIS CARDOSO****ADVOGADO: DR. LUIS TRAVASSOS DUARTE NETO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA. VALORES REPASSADOS DA EMPRESA DO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA A CONTADORA, ORA RÉ, PARA FINS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ALEGADA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA CONTADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, NA FORMA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente, em exercício, e relator

Des. Robério Nunes

Julgador

Juiz Convocado César Alves

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010716-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: GILBERTO KOCERGINSKY****ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL ACOMETIDO DE CÂNCER. PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, COM FULCRO NO ART. 6º, XIV, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 7.713/88, ALTERADA PELA LEI 8.541/92. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA. BENEFÍCIO PREVISTO APENAS PARA SERVIDORES APOSENTADOS. IMPETRANTE QUE SE ENCONTRA NA ATIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente, em exercício, e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011196-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUTOR QUE LOGROU DEMONSTRAR O DIREITO DOS SEUS REPRESENTADOS POR MEIO DOS CONTRACHEQUES JUNTADOS AOS AUTOS. SERVIDORES QUE FAZEM JUS SOMENTE AOS REFLEXOS DO ÍNDICE IMPLEMENTADO NO ANO DE 2002. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente, em exercício, e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Conv. César Alves  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010549-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ESPÓLIO DE V. P. DE Q.**

**ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA**

**APELADA: V. M. S.**

**ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**SEGREDO DE JUSTIÇA****EMENTA**

AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM LITÍGIO NÃO PERTENCE À RÉ. ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, NA FORMA DO ART. 333, I, DO CPC. PROPRIEDADE DA RÉ DEMONSTRADA POR MEIO DE PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente, em exercício, e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Conv. César Alves  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010690-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET E OUTRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: ULISSES MORONI JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO – PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE DÁ INÍCIO A INVESTIGAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL PARCIALIDADE DO JUIZ NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE JUIZ ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ NA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente, em exercício, e relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.10.000378-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ART. 525, I DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ÔNUS DO RECORRENTE.

1. Impõe-se negativa de seguimento ao agravo, no qual o recorrente não se desincumbe do ônus da correta formação do instrumento.
2. A alegação de eventual extravio de cópias em cartório deve ser provada, vez que a má-fé não se presume.
3. Agravo interno improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Dr. César Alves – Juiz Convocado  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000328-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, no processo de Execução Fiscal n.º 010 05 102890-9, exarada às fls. 92, que indeferiu a suspensão do pedido pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º da Lei de Execução Fiscal.

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido para que o Estado de Roraima obtenha a concessão do prazo requerido com o objetivo de realizar diligências para a localização de prováveis bens em nome do Agravado, conseguindo desta forma, a liquidação do crédito fiscal pelo mesmo.

Pugna ao final, pela concessão do efeito suspensivo para que seja anulada a decisão de primeira instância.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, não vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, eis que a decisão do Juízo de 1º grau baseou-se no artigo 40, da Lei 6.830/80, estando ausente também o periculum in mora, vez que não há qualquer prejuízo aos interesses da fazenda pública, que não se possa aguardar o regular prosseguimento do feito.

O efeito suspensivo é atribuído ao agravo quando presentes os requisitos estabelecidos no art. 558 do CPC, que no caso em tela, não é passível de atribuir.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Notifique-se a MM. Juíza a quo, dispensando-a das informações.

Intime-se o Agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 09 903329-1 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA SEFAZ**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES**

### **R E L A T Ó R I O**

Trata-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença exarada às fls. 117/119, que julgou procedente o pedido nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para determinar a liberação da mercadoria e declarar indevida a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS referente a Nota Fiscal nº 100573, por tratar-se de mercadoria adquirida em outra unidade da federação para utilização na atividade fim da impetrante.

Transcorreu em branco o prazo para recurso voluntário das partes, conforme certidão à fl.139.

É o relatório.

### **D E C I D O**

Estabelece o parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que "... a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor...".

O salário mínimo, à época da condenação (12/02/2010) era R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) – Lei 11.944/09.

In casu, a condenação existente nos autos é para que o Estado de Roraima deixe de recolher o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) em decorrência de diferença de alíquota de ICMS.

O valor da condenação está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise, em sede de reexame necessário, a matéria.

Posto isto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000351-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: INTERLOCAL SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Anulatória de Crédito Tributário n.º 010.2009.918.371-6 (fls. 81), que indeferiu a antecipação de tutela, nos seguintes termos, textualmente:

“No presente caso, não verifico a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança do alegado, sendo necessário uma maior instrução probatória. Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada”

O Agravante argumenta que a decisão merece ser reformada porque o pedido de antecipação de tutela teria por único objetivo evitar que ocorresse a inscrição em dívida ativa ou em banco de dados de controle de crédito, referente ao débito em discussão nos autos da Anulatória supramencionada.

Aduz, que o perigo da demora e a fumaça do bom direito estão presentes, diante “da grave lesão provocada à agravante com a negativa de antecipação de tutela... face a irregular inscrição em dívida ativa do crédito tributário em discussão, uma vez que inexistente liquidez e certeza na constituição da exação fiscal”.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

**D E C I D O**

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o fumus boni iuris e periculum in mora.

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que poderá sofrer reverses em sua atividade comercial se possuir restrições de crédito, conforme narrado na

petição inicial, eis que “o registro de restrição cadastral poderá ensejar sensíveis prejuízos e até mesmo a descontinuidade dos negócios”.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo, efeito suspensivo ativo, suspendendo o trâmite da Execução Fiscal 010.2010.902.515-4, determinando ao Estado de Roraima que suspenda a inscrição em dívida ativa 16.006, até o julgamento da ação anulatória 010.2009.918-371-6.

Comunique-se solicitando informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Por fim, conclusos.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000322-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADOS: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, no processo de Execução Fiscal n.º 010 2007 903 911-0, exarada às fls. 311, que suspendeu o o processo, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o art. 40, § 2º da Lei de Execução Fiscal.

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido uma vez que o que foi requerido pelo Estado de Roraima foi a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para a realização de diligências com o intuito de localizar prováveis bens em nome da Agravada, para a liquidação do crédito fiscal pela mesma.

Pugna ao final, pela concessão do efeito suspensivo para que seja anulada a decisão de primeira instância.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, não vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, eis que a decisão do Juízo de 1º grau baseou-se no artigo 40, da Lei 6.830/80, estando ausente também o periculum in mora, vez que não há qualquer prejuízo aos interesses da fazenda pública, que não se possa aguardar o regular prosseguimento do feito.

O efeito suspensivo é atribuído ao agravo quando presentes os requisitos estabelecidos no art. 558 do CPC, que no caso em tela, não é passível de atribuir.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Notifique-se a MM. Juíza a quo, dispensando-a das informações.

Intime-se a Agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000343-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Título Judicial número 010.08.200387-1, que não deferiu o pedido de expedição de RPV no valor de R\$6.577,66, “a fim de complementar o valor devido ao credor”, dando por satisfeita a dívida.

O Agravante argumenta que a decisão a quo merece ser reformada porque não levou em consideração erros materiais quanto ao valor aritmético da indenização. Aduz, ainda, o agravante que o erro fora cometido quando este elaborou a planilha de cálculos que embasou a execução.

Deixou de juntar preparo, porém requereu os benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. DECIDO

Estabelece o parágrafo 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá vir acompanhado do comprovante de recolhimento das custas. Não houve a juntada, contudo, verifica-se que o agravante requereu os benefícios da Justiça Gratuita, que inclusive já havia sido deferido na ação de conhecimento, pelo que, defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

A decisão da MM. Juíza, indica que a dívida em execução, conforme salientado na petição inicial, foi processada, homologada, e devidamente paga, estando, pois, “satisfeita” a dívida apontada na inicial.

Assim, não verifico irregularidade no decisão do Juízo de 1º Grau. Digo isto no sentido de que, a dívida reputada satisfeita refere-se aquela executada e para a qual o Estado fora devidamente citado.

Por outro lado, verifico a ocorrência do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, no sentido de que este agravo é manifestamente improcedente.

Explico. Houve ação de conhecimento, com trânsito em julgado. Partiu-se para o feito executivo. Neste, por lapso da própria parte autora, foi requerido a execução tão somente de parte da dívida. Estado foi citado. Processada a execução, foi expedida RPV no valor referenciado na inicial, que fora paga, conforme fls. 45, 46 e 48.

Destarte, a decisão atacada, corretamente “reputou satisfeita” a dívida dos presentes autos e não necessariamente a dívida total, eis que o próprio autor (“por lapso”) executou valores a menor.

Isto posto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000364-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: S. L. DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**AGRAVADA: CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão de fl. 21 que mandou designar data para hasta pública nos autos nº 2 27903-9 - 4ª Vara Cível.

Argumenta o Agravante que a decisão monocrática deve ser reformada, com a suspensão da hasta pública, porque não está devidamente fundamentada, sendo ainda, a decisão vergastada suscetível de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação.

É o breve relato.

**DECIDO:**

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Entrementes, compulsando os autos, verifica-se tratar-se de hipótese de inadmissibilidade recursal arrolada pelo artigo 527, inciso I, cumulado com artigo 557, caput, ambos do CPC, ante a manifesta ilegitimidade da parte agravada, eis que, não compõe a demanda na ação principal.

Feitas estas considerações, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Dê-se ciência ao juízo de primeiro grau.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000309-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: JANDERSON PEIXOTO MENDES**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.902.894-3 (fl. 13) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde dezembro de 2009.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 14/44.

É o relatório.

**D E C I D O:**

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o fumus boni iuris e periculum in mora.

O agravante fundamentou sua impetração na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente por ter sofrido alteração por meio da Lei Federal 10.931/2004, esta, elaborada na nova ordem constitucional, portanto, auferido o controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que a agravada ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que não é pouco comum nos dias atuais.

Esta Corte de Justiça em, reiteradas decisões do Eminentíssimo Des. Robério Nunes, membro da Câmara Única – Turma Cível vem decidindo em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Na mesma linha de raciocínio manifestada no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3 relatado pelo Des. Robério Nunes entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Requisite-se, ainda, ao MM. Juiz a quo informações quanto ao cumprimento da busca e apreensão.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.221845-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**AGRAVADO: FRANCISCO DE SOUZA LIMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando FRANCISCO DE SOUZA LIMA.

Alega o agravante, em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto e o ora agravado cumpre pena em regime aberto.

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso.

Em contrarrazões, o agravado aduz que “o benefício da saída temporária tem por objetivo a reintegração do reeducando à sociedade. Negar esse direito a quem cumpre pena em regime aberto, seria uma verdadeiro contra-senso, pois que se encontra em tal regime, já demonstrou possuir condições mais favoráveis à reintegração à vida em sociedade do que aquele que ainda está no regime semiaberto”. (sic)

Em 02.12.2009, o MM. Juiz a quo manteve a decisão recorrida (fls. 25/28).

O Ministério Público, às fls.35/38, opinou, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso em virtude da perda do seu objeto e, no mérito, pelo não provimento.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando Francisco de Souza Lima, para usufruto no período de 10.10.2009 a 16.10.2009.

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi gozado.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada.

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.” (TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Ex positis, diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos dos arts. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013462-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**PACIENTE: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor de ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN.

Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito descrito no art. 241-b, da Lei nº 8.069/90, porém o MM. Juiz a quo entendendo que era necessária a manutenção da prisão como forma de garantir a aplicação da lei penal, indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Aduz que o delito pelo qual o paciente encontra-se custodiado é afiançável, posto que prevê uma pena de 01(um) a 04(quatro) anos de reclusão.

Por fim, afirma que as condições pessoais são favoráveis e que não existem elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar do paciente.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 116/120, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o paciente foi denunciado pela suposta prática do delito capitulado no art. 217-A, do Código Penal, sendo citado para apresentar sua defesa em 23.02.2010.

Informa, ainda, que o paciente apresentou defesa prévia somente no dia 25.03.2010, fora do prazo legal, e que, recebida a denúncia, a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 01.06.2010.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000160-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROSE FERREIRA MACHADO**

**PACIENTE: ROSE FERREIRA MACHADO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus impetrado por Rose Ferreira Machado, em causa própria, ao argumento de excesso de prazo para conclusão do feito, bem como que sua prisão é arbitrária.

Às fls. 22/23, consta informações da autoridade dita coatora, em que noticia que no dia 1º de março do corrente ano a prisão da ora paciente foi relaxada, conforme decisão acostada às fls. 24/27.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que já foi expedido alvará de soltura em favor da paciente, fato esse que acarreta a perda do objeto do writ.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INFORMAÇÃO DO JUIZ ‘A QUO’ NO SENTIDO DE QUE O PACIENTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE – PERDA DE OBJETO. Informando o Juiz singular que foi o paciente colocado em liberdade, prejudicada resta a análise do ‘habeas corpus’ diante da perda de seu objeto.”  
(TJ/MG. HC 1.0000.09.489171-0/0001. Relator: Vieira de Brito. J. 12.02.09)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013786-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA**

**PACIENTE: IVO PEREIRA DE LIMA**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Ivo Pereira de Lima, visando sanar constrangimento ilegal face ao suposto excesso de prazo para oferecimento da denúncia, ausência de análise do pedido de relaxamento de prisão e constrangimento ilegal da identificação criminal.

Juntando os documentos de fls. 16/71, o impetrante requereu a concessão liminar do writ para que fosse relaxada a prisão em flagrante e o réu respondesse ao processo em liberdade, ou ainda, caso se entendesse que a prisão em flagrante é legal, que a ordem fosse concedida de ofício face às irregularidades ocorridas durante o processo, e, no mérito, a confirmação da ordem.

Os autos foram primeiramente distribuídos em 28 de janeiro do corrente ano ao MM Juiz de Direito Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, que à época respondia por este Gabinete em razão de férias do presente relator.

O Juízo da 2ª Vara Criminal informou que os autos foram encaminhados ao Mutirão Carcerário, razão pela qual encontrava-se impossibilitado de prestar as informações necessárias (fls. 83/84).

Em 05 de março os autos me foram redistribuídos.

Reiterado o pedido de informações, a autoridade indigitada coatora as prestou às fls. 100/105, afirmando:

- a) que o réu foi preso em flagrante delito no dia 11 de novembro de 2009, como incurso nas penas do crime previsto no art. 213, caput, do Código Penal, tendo como vítima sua filha A.M de L., de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) que a prisão em flagrante foi considerada formalmente em ordem, não havendo indícios de quaisquer vícios formais que pudessem macular a peça;
- c) que os autos do Inquérito Policial foram encaminhados àquele Juízo no dia 20 de novembro do mencionado ano, dentro, portanto, do prazo estabelecido em lei;
- d) que a defesa do paciente apresentou defesa preliminar nos autos da Ação Penal nº 0010.09.223705-5 em 11 de janeiro do corrente ano e que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para 07 de abril de 2010.

Indeferida a liminar, os autos foram remetidos à Procuradoria de Justiça, que se manifestou pela denegação da ordem (fls. 110/114)

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Conforme informação obtida através do Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte- SISCO, o paciente Ivo Pereira de Lima obteve, na presente data, a revogação da prisão nos autos da Ação Penal nº 0010.09.223705-5.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 09 222270-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**AGRAVADO: ROBINSON BAHIA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando ROBINSON BAHIA DA SILVA no período de 08.08.09 a 14.08.09 (fls. 17/18).

Alega o agravante (fls. 02/05), em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, não sendo permitida a concessão a quem cumpre pena em regime aberto, como é o caso do agravado.

Requer o conhecimento e provimento do recurso.

Em contra-razões (fls. 28/32), o agravado aduz que “o benefício da saída temporária tem por objetivo a reintegração do re-educando à sociedade. Negar esse direito a que cumpre pena no regime aberto, seria um verdadeiro contra-senso, pois quem se encontra em tal regime, já demonstrou possuir condições mais favoráveis à reintegração à vida em sociedade do que aquele que ainda está no regime semiaberto”.

O Juiz de 1º Grau manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos a esta Corte para apreciação (fls. 34/37).

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade do recurso em razão da perda do seu objeto (fls. 46/48).

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando ROBINSON BAHIA DA SILVA, para usufruto no período de 08.08.09 a 14.08.09 (fls. 17/18).

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi usufruído.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada. Nesse sentido:

**“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.**

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada." (TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.  
Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000283-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**  
**PACIENTE: FRANCISCO MONTE PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente FRANCISCO MONTE PEREIRA, preso preventivamente e denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, §2º, IV, do Código Penal.

Alega o paciente que não estão presentes os requisitos necessários para a manutenção da sua prisão cautelar.

Aduz, ainda, que é pessoa trabalhadora, com residência fixa, sem antecedentes criminais.

Requer, liminarmente, que seja expedido o Alvará de Soltura e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus, para que aguarde o seu julgamento em liberdade.

Às fls. 62/70, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.000295-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: JOÃO ROBERTO ARAUJO E OUTROS**  
**PACIENTES: COSMO CHAVES DOS SANTOS E OUTROS**  
**AUT. APONTADA COMO COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Cosmo Chaves dos Santos, Elenilzo de Oliveira Bonfim e Feliciano Cardoso Ribeiro, servidores da Fazenda Estadual, visando o trancamento da Queixa Crime nº 045.09.003289-2, sendo indicado como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima.

Depreende-se dos autos que os pacientes vêm respondendo ao Inquérito Policial nº 035/09, em trâmite na Delegacia de Polícia de Pacaraima, pela suposta prática de excesso de exação na cobrança do tributo ICMS contra a pretensa vítima Felipe Santos Vera, o qual transportava uma Central de Ar Condicionado adquirida na cidade Venezuela de Santa Elena.

Segundo consta da Inicial, o proprietário do bem teria advertido aos pacientes da ilegalidade da cobrança do referido tributo, não sendo, porém, atendido em suas argumentações, e, ato-contínuo, foi lavrado Auto de Infração e Apreensão em desfavor daquele.

Inconformado com a autuação, a suposta vítima registrou Termo de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Pacaraima, sendo então requisitada, pelo agente ministerial e pelo MM. Juiz a quo, a apuração dos fatos pela autoridade policial.

Consta ainda que, o proprietário do bem ajuizou em 03/08/2009 Ação Penal Privada Subsidiária à Pública após a dilação de prazo nas investigações solicitada pela autoridade policial.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há ausência de justa causa para deflagração e prosseguimento da referida Ação Penal Privada, pois os fatos ali narrados são atípicos.

Aduz, nesse sentido, que os pacientes apenas atuaram no estrito cumprimento do dever legal, juntando jurisprudência aos autos.

Requer, ao final, o trancamento da referida Ação Penal Privada.

Informações da autoridade apontada como coatora à fl. 132, esclarecendo o trâmite processual.

É o relatório. DECIDO.

Após análise dos argumentos expendidos pelo impetrante em cotejo às informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não se me afigura viável a concessão da liminar, mormente porque, pelos elementos contidos nos autos, a autoridade que efetivamente instaurou o procedimento investigatório foi o Delegado de Polícia, sendo, a princípio, competente o Juízo de primeiro grau para análise do suposto ato coator.

Dessa forma, INDEFIRO a liminar.

Colha-se a manifestação ministerial.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE ABRIL DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 30/04/2010

Procedimento Administrativo nº. **2.608/2006**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Encaminha cópias integrais do Procedimento Administrativo nº. 2.352/2006.****DECISÃO**

O Tribunal de Justiça é um dos órgãos que compõem o Estado de Roraima. Apesar de ter autonomia administrativa e financeira, esta Corte não dispõe de personalidade jurídica, ou de autorização legal para representar *Roraima* em juízo na busca pela indenização devida.

**Por essas razões**, retifico a decisão de fl. 116 para determinar o encaminhamento de cópia deste procedimento (os apensos não são necessários) e das folhas 24-47 do P. A. nº. 3.500/2006 à Procuradoria-Geral do Estado, solicitando a discussão e cobrança do débito na via jurisdicional.

Caso não seja possível o ajuizamento da ação, solicito a inclusão do nome do devedor na dívida ativa estadual.

Publique-se, oficie-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2.696/2009**Origem: **Conselho Nacional de Justiça**Assunto: **CNJ – Pedido de Providências nº. 20071000001131-0 – conversão de férias de magistrados em pecúnia.****DECISÃO**

Conforme percebe-se pela leitura do acórdão do Pedido de Providências nº. 20071000001131-0 (fls. 02-15), a conversão de férias em pecúnia não foi proibida pelo Conselho Nacional de Justiça. Apenas foram exigidos requisitos severos para efetivação, bem como uma melhor organização dos tribunais quanto a esse assunto.

Em síntese, menciono a resposta à 3ª. pergunta:

“3º. Os tribunais devem elaborar e executar plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, dentre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, reservando-se a conversão pecuniária das férias para aquelas situações excepcionais de impossibilidade material absoluta de gozo, assim caracterizada quando o magistrado deixe, por qualquer motivo, de integrar o quadro de magistrados ativos de seu tribunal.” (fl. 14).

De acordo com essa orientação, a conversão das férias pendentes em pecúnia, conforme sugerido (fls. 64 e 65), não encontra amparo legal.

**Por essas razões**, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que elabore e execute o plano administrativo de concessão e fruição de férias.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1.255/2010

Origem: **Presidência**

Assunto: **Encaminha documentação que trata do preenchimento, mediante promoção por merecimento, do cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento, mediante promoção por merecimento, do cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 1/2010 (fl. 03), publicado no DJE nº. 4295 de 15/04/10 e expedido segundo as regras anteriores às Resoluções nº. 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Apenas um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 05-75).

As novas resoluções entrarão em vigor no dia 07 de maio de 2010. A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmula 473 do STF, 2ª. parte). É conveniente e oportuno ao Poder Judiciário Estadual que o provimento da vaga em análise ocorra de acordo com as novas regras de acesso, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura.

O egrégio Tribunal Pleno decidiu pela revogação dos Editais de Promoção, para acesso à vaga do Exmo. Des. Carlos Henriques, com expedição de novo edital e arquivamento do P. A. nº. 1.168/2009. A situação é semelhante a esta.

**Por essas razões** e por coerência ao que foi decidido no P. A. nº. 1.168/2009, revogo o Edital de Promoção nº. 001/2010 (fl. 03), bem como determino a devolução da documentação à Interessada e o arquivamento deste feito.

Considerando, entretanto, que existiu apenas um requerimento de inscrição neste caso e, portanto, não haverá disputa, determino a expedição imediata do novo edital de promoção, segundo as regras da Resolução nº. 7/2007 – CM combinada com a Resoluções nº. 106/2010 – CNJ e 1/2010 – CM.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 001/2010**

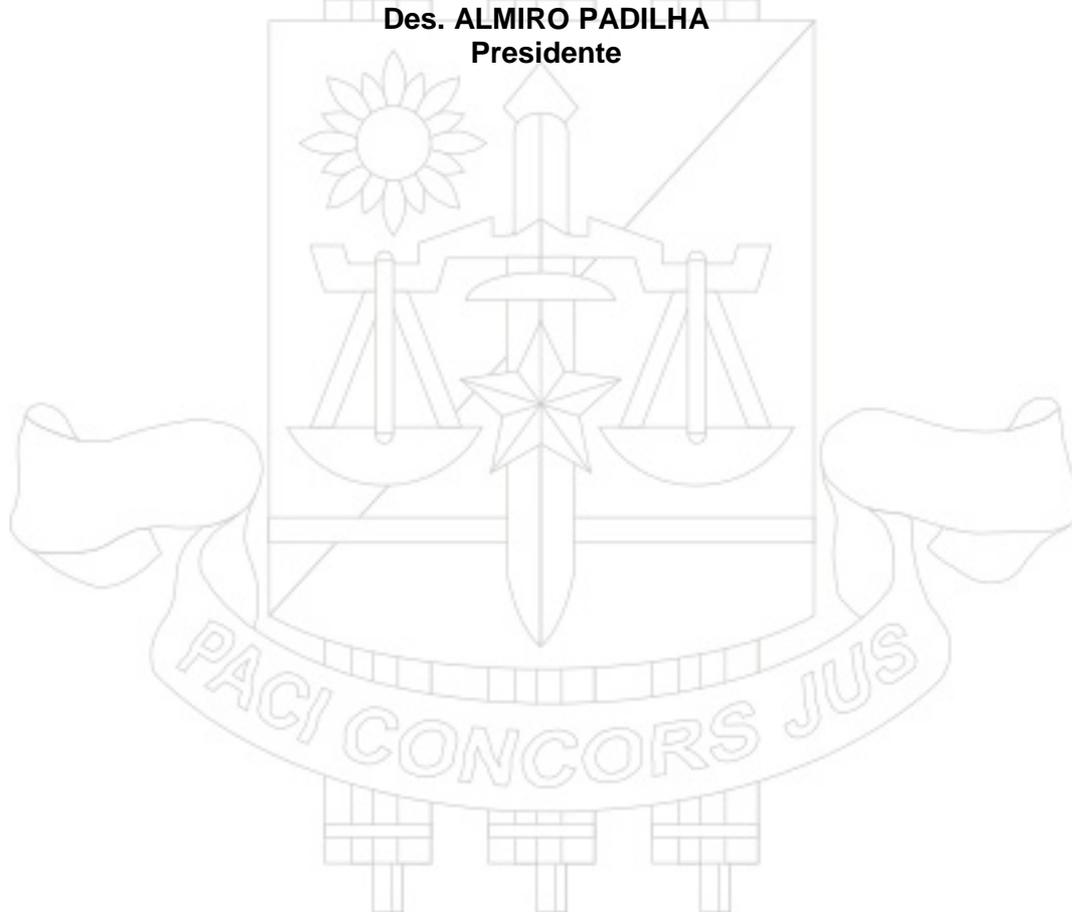
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 1.255/2010, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido mediante promoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, combinada com a Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n.º 001/2010, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 2/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 30/04/2010

**PORTARIA/CGJ N.039, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo Juiz Euclides Calil Filho (Ofício Gab. Nº 129/2010-3ª Vara Criminal), solicitando a permuta com o Juiz Alcir Gursen de Miranda;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº217/09, conforme a seguinte tabela:

**ABRIL/MAIO**

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Euclides Calil Filho</i>	26.04 a 02.05.2010
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	24 a 30.05.2010

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º.** Esta Portaria tem efeitos pretéritos a contar de 26 de abril de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 30.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – material de expediente lote 06 – fornecedor: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Decisão**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 61, lote 06, itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.10
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1045/2010

Origem : Victor Mateus de Oliveira Tobias e outros – Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40 e 40 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR; VL do Taiano; Vc São Raimundo; Vc. São Paulo; Maloca do Livramento; VL São Silvestre; Maloca da Mangueira; Maloca do Boqueirão; Paredão; Fazenda Peixinho; Paredão-Vc 06; Vila São Silvestre; VL Sumaúma- Mucajaí/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	Nos dias 01 a 04/03, 08 a 11/03, 15 a 17/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1089/2010

Origem: Lenilson Gomes da Silva o Oficial de Justiça – Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá, Maloca Taba Lascada, Cidade Santa Cecília, Vicinal 35, confiança II, Vila Central e PA Nova Amazônia, BR 174 NORTE/RR	
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior	
Período:	De 29 a 31 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.138/2010

Origem: Érico Raimundo de Almeida – Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Participar do curso de Português e Redação Forense
Período:	15 a 16/03/2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Érico Raimundo de Almeida	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0957/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Normandia, Maloca do Bismarck, Maloca Manoá, Vila São Francisco e Maloca Canaã/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	22 a 24 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0971/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

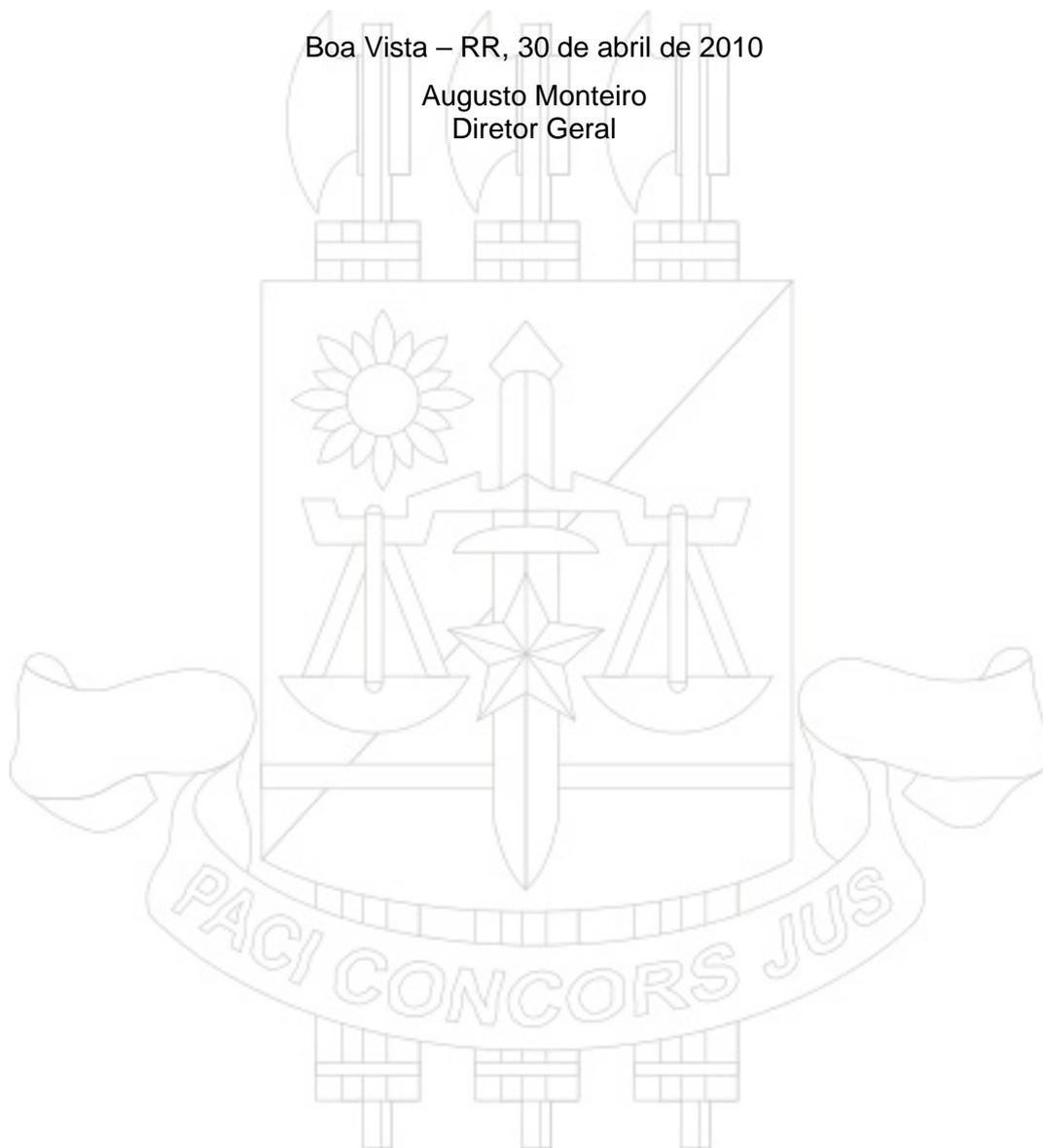
Destino:	Município de Boa Vista/RR
----------	---------------------------

Motivo:	Buscar processos do mutirão carcerário	
Período:	18 a 19 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Francisco Firmino dos Santos	Escrivão
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-N: 222, 225

003351-AM-N: 224

003456-AM-N: 133

004008-AM-N: 370

004236-AM-N: 328

004294-AM-N: 267

004460-AM-N: 240

004876-AM-N: 211, 331

005065-AM-N: 273

005086-AM-N: 354

005614-AM-N: 293, 296

013827-BA-N: 341, 607

012320-CE-N: 385, 388

012429-CE-N: 221

016023-CE-B: 192

003765-DF-N: 414

019398-DF-N: 261, 269

020894-DF-N: 280, 363

025843-DF-N: 380, 382

026960-DF-N: 391

027363-DF-N: 414

027876-DF-N: 366

028730-DF-N: 382

004606-GO-N: 353

086425-MG-N: 329

095613-MG-N: 321

106202-MG-N: 280, 363

012005-MS-N: 286

002680-MT-N: 197, 279

005478-MT-N: 267

003771-PA-N: 214

004560-PA-N: 214

006648-PA-N: 251

011729-PB-N: 190

012398-PB-N: 191

006056-PE-N: 225

018281-PE-N: 351

017206-PR-N: 279

041922-PR-N: 197

042058-PR-N: 197

047247-PR-N: 384

019728-RJ-N: 296

002365-RN-N: 002, 003, 195

000655-RO-A: 345

001731-RO-N: 188

000005-RR-A: 277

000005-RR-B: 124, 272, 364

000008-RR-N: 185, 186, 338

000010-RR-N: 137, 272, 412

000021-RR-N: 314

000025-RR-A: 311

000039-RR-A: 189

000042-RR-B: 185, 186, 289, 306

000042-RR-N: 137, 274

000043-RR-N: 290

000047-RR-B: 312

000048-RR-B: 097

000051-RR-B: 272

000056-RR-A: 354

000058-RR-N: 239, 322, 324, 325, 326

000060-RR-N: 322, 324, 325, 326

000061-RR-A: 133

000065-RR-A: 242

000070-RR-B: 188, 382

000073-RR-B: 203, 384

000074-RR-B: 150, 186, 199, 200, 201, 258, 315, 335

000077-RR-E: 133, 190, 236, 243, 244, 245, 258, 282, 320, 340, 341, 357

000078-RR-A: 313, 319

000078-RR-N: 237

000083-RR-E: 191, 211

000086-RR-E: 301

000087-RR-B: 267

000087-RR-E: 218, 245, 262, 276, 285, 288

000090-RR-E: 218, 221, 225

000094-RR-B: 005, 275, 381, 382

000094-RR-E: 141, 317

000095-RR-E: 348

000099-RR-E: 140, 194, 286

000100-RR-B: 180, 227, 235

000100-RR-N: 240

000101-RR-B: 195, 212, 216, 217, 218, 221, 223, 225, 273, 274, 291, 293, 312, 314, 336

000104-RR-E: 190

000105-RR-B: 193, 195, 214, 230, 232, 233, 234, 240, 318, 348, 349

000107-RR-A: 271, 361

000110-RR-E: 259, 355

000110-RR-N: 195

000111-RR-B: 186, 201

000112-RR-N: 300, 317

000114-RR-A: 133, 262, 273, 276, 334

000116-RR-E: 223

000117-RR-B: 274, 309

000118-RR-A: 132, 195, 422

000118-RR-N: 146, 191, 350, 360, 386, 389

000120-RR-B: 197, 209, 250, 388

000121-RR-N: 192

000123-RR-B: 353

000124-RR-B: 314, 380, 382

000125-RR-E: 149, 190, 197, 236, 241, 244, 245, 246, 247, 253, 260, 264, 282

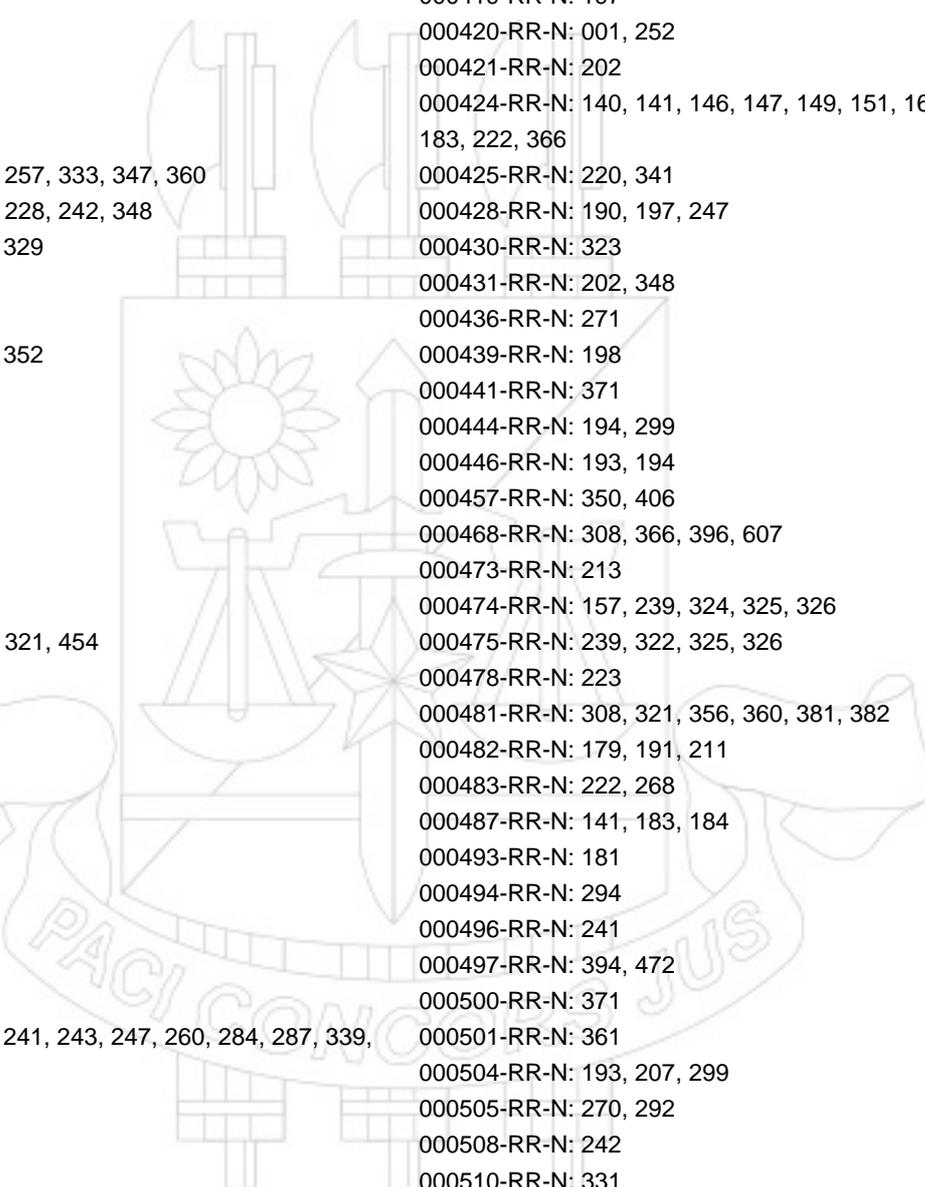
000125-RR-N: 152, 224, 341, 361, 626

000127-RR-N: 307

000128-RR-B: 267

000130-RR-E: 190

000130-RR-N: 205  
000136-RR-E: 190, 197, 226, 227, 228, 229, 231, 235, 238, 241, 244, 248, 249, 250, 255, 256, 259, 264, 274, 282, 327  
000137-RR-E: 281, 317  
000138-RR-E: 219  
000138-RR-N: 248, 252, 274  
000140-RR-N: 397, 398  
000144-RR-A: 132, 272, 314, 380  
000144-RR-B: 362  
000146-RR-A: 141, 261, 346  
000146-RR-B: 138  
000147-RR-B: 371  
000149-RR-A: 254, 288  
000149-RR-N: 178, 182  
000153-RR-N: 457  
000155-RR-A: 195, 221  
000155-RR-B: 187, 201, 371, 380, 382, 388, 389, 408  
000155-RR-N: 301, 350  
000156-RR-N: 143, 144, 221, 310, 341  
000158-RR-A: 133, 142, 143, 144  
000160-RR-N: 302  
000162-RR-A: 195, 196, 242  
000162-RR-E: 447  
000164-RR-N: 200, 300  
000165-RR-A: 208, 386  
000169-RR-N: 260  
000171-RR-B: 140, 193, 194, 207, 225, 286, 299, 364  
000172-RR-B: 274  
000172-RR-E: 180  
000175-RR-B: 188, 190, 243, 246, 247, 262, 282, 284, 285, 339, 343, 344  
000176-RR-N: 345, 388  
000177-RR-E: 179  
000177-RR-N: 074  
000178-RR-N: 001, 160, 222, 226, 228, 231, 249, 256, 259, 268, 327, 333, 347  
000179-RR-B: 387  
000180-RR-A: 402  
000180-RR-E: 194, 364  
000181-RR-A: 003, 190, 263, 293, 317, 381, 382  
000182-RR-B: 231, 261, 269, 313, 319  
000184-RR-A: 002, 319  
000185-RR-A: 199  
000185-RR-N: 280, 337, 363  
000187-RR-B: 200, 345  
000187-RR-N: 241  
000188-RR-E: 190, 197, 236, 243, 247, 416  
000189-RR-N: 133, 187, 242, 342  
000190-RR-E: 317, 363, 379  
000190-RR-N: 385, 388  
000191-RR-E: 363, 379  
000192-RR-A: 272  
000193-RR-E: 366  
000194-RR-B: 133  
000195-RR-E: 323  
000197-RR-E: 389  
000200-RR-A: 132  
000201-RR-A: 070, 092  
000203-RR-N: 001, 160, 209, 222, 226, 227, 228, 229, 231, 235, 238, 248, 250, 255, 256, 259, 268, 281, 327, 330, 338, 347, 355  
000205-RR-B: 157, 163, 166, 167, 168, 172, 173, 188, 206, 253, 271  
000206-RR-N: 353  
000208-RR-A: 186, 220  
000209-RR-A: 274  
000209-RR-N: 194, 349, 416  
000210-RR-N: 090, 183, 184, 379  
000212-RR-N: 316  
000213-RR-B: 222  
000214-RR-B: 146, 147  
000215-RR-B: 153, 154, 155, 156, 159, 161, 162, 164, 165  
000216-RR-B: 211  
000218-RR-B: 085, 252, 380, 382  
000220-RR-B: 160  
000222-RR-N: 187, 198  
000223-RR-A: 274, 309, 332  
000223-RR-N: 151, 236, 243, 605  
000224-RR-B: 146  
000225-RR-N: 307  
000226-RR-B: 141, 152, 154, 158, 169  
000226-RR-N: 001, 141, 180, 188, 281, 317, 416  
000231-RR-N: 135, 307  
000233-RR-B: 190, 276, 285, 607  
000233-RR-N: 272  
000235-RR-N: 192  
000237-RR-B: 005, 275, 381, 382  
000239-RR-A: 210, 270, 292  
000239-RR-N: 189  
000240-RR-B: 193, 207  
000240-RR-N: 204  
000242-RR-A: 195  
000245-RR-A: 228  
000247-RR-B: 185, 192, 286  
000248-RR-B: 139, 257, 383  
000248-RR-N: 136  
000251-RR-N: 275  
000253-RR-B: 223  
000257-RR-N: 404, 405, 407  
000259-RR-B: 164  
000260-RR-A: 186, 258, 342  
000260-RR-N: 288  
000262-RR-N: 316, 360, 381, 382  
000263-RR-N: 001, 188, 213, 298, 302, 303, 304, 305, 317, 365  
000264-RR-A: 001, 160  
000264-RR-B: 170, 171, 174, 175, 176  
000264-RR-N: 149, 190, 197, 218, 236, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 258, 260, 262, 264, 265, 273, 276, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 308, 310, 320, 321, 334, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 354, 357, 358, 359, 606  
000265-RR-B: 387



000266-RR-B: 141	000384-RR-N: 337
000267-RR-B: 267	000385-RR-N: 187, 219, 242, 268, 323, 342, 379
000269-RR-A: 211, 294, 295, 297	000386-RR-N: 151
000269-RR-N: 188, 206, 241, 271, 279, 282, 339, 340, 342, 416	000387-RR-N: 337
000270-RR-B: 197, 260, 264, 265, 273, 276, 317, 339	000392-RR-N: 201
000271-RR-A: 365	000394-RR-N: 001, 180, 188, 281, 302, 317
000271-RR-B: 266, 310, 341	000408-RR-N: 409
000272-RR-B: 286	000410-RR-N: 198
000273-RR-B: 164	000413-RR-N: 278, 406
000276-RR-A: 257	000419-RR-N: 197
000277-RR-A: 181	000420-RR-N: 001, 252
000277-RR-B: 204, 271	000421-RR-N: 202
000279-RR-N: 134	000424-RR-N: 140, 141, 146, 147, 149, 151, 164, 178, 179, 181, 183, 222, 366
000282-RR-A: 190	000425-RR-N: 220, 341
000282-RR-N: 132, 189, 191, 257, 333, 347, 360	000428-RR-N: 190, 197, 247
000285-RR-N: 156, 160, 219, 228, 242, 348	000430-RR-N: 323
000287-RR-B: 180, 188, 288, 329	000431-RR-N: 202, 348
000287-RR-N: 290	000436-RR-N: 271
000289-RR-A: 202, 214	000439-RR-N: 198
000291-RR-A: 164, 202, 214, 352	000441-RR-N: 371
000292-RR-N: 261	000444-RR-N: 194, 299
000293-RR-A: 266, 268	000446-RR-N: 193, 194
000294-RR-B: 335	000457-RR-N: 350, 406
000295-RR-A: 365	000468-RR-N: 308, 366, 396, 607
000297-RR-A: 386	000473-RR-N: 213
000298-RR-B: 388, 390	000474-RR-N: 157, 239, 324, 325, 326
000299-RR-B: 202	000475-RR-N: 239, 322, 325, 326
000299-RR-N: 208, 308, 309, 321, 454	000478-RR-N: 223
000300-RR-A: 241	000481-RR-N: 308, 321, 356, 360, 381, 382
000300-RR-N: 473	000482-RR-N: 179, 191, 211
000303-RR-B: 147, 148	000483-RR-N: 222, 268
000305-RR-N: 103, 474	000487-RR-N: 141, 183, 184
000313-RR-A: 388	000493-RR-N: 181
000314-RR-B: 178	000494-RR-N: 294
000315-RR-A: 142	000496-RR-N: 241
000315-RR-N: 371	000497-RR-N: 394, 472
000316-RR-N: 188, 281, 317	000500-RR-N: 371
000317-RR-N: 375	000501-RR-N: 361
000323-RR-A: 197, 218, 236, 241, 243, 247, 260, 284, 287, 339, 340, 357, 359, 416, 606	000504-RR-N: 193, 207, 299
000323-RR-N: 151, 160	000505-RR-N: 270, 292
000331-RR-N: 282	000508-RR-N: 242
000333-RR-A: 345	000510-RR-N: 331
000333-RR-N: 397, 400	000512-RR-N: 331
000336-RR-N: 278	000514-RR-N: 267
000337-RR-N: 382	000516-RR-N: 345
000352-RR-N: 276, 316, 346, 445	000536-RR-N: 241
000358-RR-N: 157	000542-RR-N: 204
000365-RR-N: 280	000550-RR-N: 197, 218, 236, 243, 262, 264, 265, 273, 276, 284, 412, 416, 606
000368-RR-N: 179, 191, 211	000554-RR-N: 218, 236, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 284, 416
000372-RR-N: 281	000556-RR-N: 219, 323
000379-RR-N: 140, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 178, 179, 182, 183, 184	000561-RR-N: 145, 222, 314, 388
000381-RR-N: 267, 288	000566-RR-N: 219
000383-RR-N: 137	000568-RR-N: 180, 281, 354, 379

000576-RR-N: 222  
 000581-RR-N: 281  
 000595-RR-N: 135  
 000598-RR-N: 314, 388  
 000609-RR-N: 218, 241, 243, 244, 245, 246, 247  
 008480-RS-N: 195  
 045071-RS-A: 360  
 010247-SC-N: 203  
 112202-SP-N: 279  
 197527-SP-N: 224  
 209551-SP-N: 279  
 210738-SP-N: 279

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Execução Fiscal

001 - 0109665-32.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109665-8  
 Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 119.385,72.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

#### Execução

002 - 0027931-64.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027931-0  
 Exequente: Roraima Refrigeração S/a  
 Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda  
 Transferência Realizada em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 10.425,49.  
 Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

003 - 0028006-06.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028006-0  
 Exequente: Carlos da Costa Padilha  
 Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda  
 Transferência Realizada em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.410,00.  
 Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Execução

004 - 0027933-34.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027933-6  
 Exequente: Lm Sguario e Silva  
 Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda  
 Transferência Realizada em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.809,60.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

#### Reinteg/manut de Posse

005 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7  
 Autor: Nazaré Oliveira Alves  
 Réu: Vicente Geanlup  
 Transferência Realizada em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 45.000,00.  
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0006254-94.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006254-5  
 Autor: R.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

007 - 0006175-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006175-2  
 Autor: E.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006185-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006185-1  
 Autor: A.J.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006845-56.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006845-0  
 Autor: P.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006921-80.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006921-9  
 Autor: R.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006922-65.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006922-7  
 Autor: E.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0006839-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006839-3  
 Autor: N.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006840-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006840-1  
 Autor: C.P.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006903-59.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006903-7  
 Autor: T.S.C.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

015 - 0006191-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006191-9  
 Autor: M.C.V.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

016 - 0004260-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004260-4

Autor: M.A.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006052-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006052-3

Autor: R.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006053-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006053-1

Autor: M.C.S.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006054-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006054-9

Autor: G.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006055-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006055-6

Autor: J.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006056-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006056-4

Autor: R.O.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006057-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006057-2

Autor: L.V.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006058-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006058-0

Autor: L.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006059-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006059-8

Autor: R.O.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006060-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006060-6

Autor: V.G.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006061-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006061-4

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006227-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006227-1

Autor: C.P.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006228-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006228-9

Autor: S.C.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006229-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006229-7

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006230-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006230-5

Autor: B.W.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006244-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006244-6

Autor: L.R.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006783-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006783-3

Autor: J.S.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

033 - 0004252-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004252-1

Autor: S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004253-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004253-9

Autor: C.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004254-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004254-7

Autor: O.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004255-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004255-4

Autor: F.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004257-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004257-0

Autor: R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004258-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004258-8

Autor: J.M.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004259-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004259-6

Autor: A.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004261-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004261-2

Autor: J.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006169-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006169-5

Autor: R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006170-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006170-3

Autor: E.C.S.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006171-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006171-1

Autor: J.C.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006173-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006173-7

Autor: A.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006176-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006176-0

Autor: M.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006177-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006177-8

Autor: C.L.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006178-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006178-6

Autor: J.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006180-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006180-2

Autor: R.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006181-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006181-0

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006182-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006182-8

Autor: F.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006184-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006184-4

Autor: J.Z.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006188-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006188-5

Autor: F.I.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006190-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006190-1

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006242-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006242-0

Autor: R.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006243-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006243-8

Autor: R.S.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006782-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006782-5

Autor: J.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

057 - 0006189-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006189-3

Autor: C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Regul. Registro Civil**

058 - 0006894-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006894-8

Autor: M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

059 - 0003896-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003896-6

Autor: A.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004256-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004256-2

Autor: M.E.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005296-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005296-7

Autor: R.B.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006168-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006168-7

Autor: N.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006179-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006179-4

Autor: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006183-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006183-6

Autor: A.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006186-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006186-9

Autor: R.G.P.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006187-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006187-7

Autor: R.H.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006225-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006225-5

Autor: C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

068 - 0007060-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007060-5

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007063-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007063-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

070 - 0007059-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007059-7

Réu: Willas Pereira dos Santos

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

071 - 0007052-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007052-2

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

072 - 0007037-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007037-3

Réu: Marcia da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007039-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007039-9

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010. Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

074 - 0083462-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083462-3

Réu: Geilson Silva Martins

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Habeas Corpus

075 - 0007041-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007041-5

Paciente: Sergio Souza da Silva

Autor: Coatora: Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

076 - 0007048-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007048-0

Indiciado: M.F.C.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Indiciado: J.A.G.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Petição

078 - 0007034-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007034-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

079 - 0007036-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007036-5

Réu: João Carlos Lopes

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

080 - 0007051-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007051-4

Indiciado: F.B.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0007053-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007053-0

Indiciado: U.R.F.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007054-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007054-8

Indiciado: G.C.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0007058-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007058-9

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

084 - 0007044-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007044-9

Autor: K.K.Q.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

085 - 0007035-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007035-7

Réu: I.F.R.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

086 - 0007038-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007038-1

Réu: Francisco Coleta de Meneses Filho  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0007040-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007040-7

Réu: Osmundo Silva Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

088 - 0007055-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007055-5

Indiciado: C.J.J.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007056-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007056-3

Indiciado: G.V.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

090 - 0007045-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007045-6

Réu: A.D.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Prisão em Flagrante

091 - 0007042-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007042-3

Réu: S.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

092 - 0007047-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007047-2

Réu: Edimar Silva da Fonseca

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Inquérito Policial

093 - 0007065-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007065-4

Indiciado: S.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0007066-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007066-2

Indiciado: J.R.P.C.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0007067-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007067-0

Indiciado: A.L.P.H.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

096 - 0007064-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007064-7

Réu: Leandro Gomes Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Ação Penal

097 - 0065890-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065890-9

Réu: Nadson Maia da Silva

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

### Inquérito Policial

098 - 0007050-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007050-6

Indiciado: R.H.L.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0007057-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007057-1

Indiciado: A.R.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

100 - 0007061-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007061-3

Réu: B.R.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0007062-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007062-1

Réu: T.C.N.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

102 - 0007043-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007043-1

Réu: F.C.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Autorização Judicial

103 - 0007237-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007237-9

Criança/adolescente: T.K.E.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Proc. Apur. Ato Infracion

104 - 0004836-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004836-1

Infrator: D.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004837-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004837-9

Infrator: P.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0004838-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004838-7

Infrator: J.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004839-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004839-5

Infrator: J.T.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005210-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005210-8

Infrator: D.C.X.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

109 - 0004005-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004005-3

Infrator: J.B.O.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0004006-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004006-1

Infrator: L.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0004007-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004007-9

Infrator: R.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0004008-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004008-7

Infrator: D.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0004009-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004009-5

Infrator: T.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004010-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004010-3

Infrator: O.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0004011-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004011-1

Infrator: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0004012-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004012-9

Infrator: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0004013-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004013-7

Infrator: R.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0004014-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004014-5

Infrator: F.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

119 - 0195532-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195532-9

Réu: Joelma Silva Cardoso

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0213608-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213608-3

Réu: Antonio Lima Barbalho

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0215606-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215606-5

Réu: Aroldo Rodrigues de Oliveira

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0001434-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001434-8

Indiciado: E.M.N.

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001435-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001435-5

Indiciado: E.M.P.J.

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução Juizado Especial

124 - 0136791-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136791-7

Apenado: Hudson da Costa Silva

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Advogado(a): Alci da Rocha

125 - 0141541-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141541-9

Apenado: Luis Carlos Almeida Santana

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0146757-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146757-6

Apenado: Antônio Ferreira Cruz

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0153011-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153011-6

Apenado: Shaun Michel da Silva Rodrigues

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0190584-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190584-5

Apenado: Gerson da Costa Vasconcelos

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0208030-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208030-7

Indiciado: E.C.M.

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

130 - 0219349-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219349-8

Réu: Erenilson Chaves de Moraes

Transferência Realizada em: 29/04/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

131 - 0207790-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207790-7

Réu: Erenilson Chaves de Moraes

Transferência Realizada em: 29/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Arrolamento/inventário

132 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: O processo faz do programa META 2 do CNJ, por isso, não posso prolongar prazos em longa duração. Mas, contudo, pressuponho que a inventariante vem providenciando a documentação necessária desde a data do protocolo do pedido de dilação de fls. 350/351, em 30 de março. Assim, concedo mais 10 (dez) dias para que a inventariante cumpra o despacho de fls. 349 na íntegra, sob pena de serem aplicadas as providências ali estipuladas. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

133 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Terceiro: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho: O processo é antigo, faz parte do estipulado no programa de METAS do CNJ, por isso precisa alcançar sua finalização o mais breve possível. Para tanto, os sucessores, principalmente o inventariante, devem objetivar o cumprimento das determinações, pelo contrário, o Juízo será obrigado a impor venda dos bens e chamar auxiliares para atingir a resolução do feito. Em análise ao pedido constante às fls. 411/419, denota-se que as razões do pleito foram incoerentes, com base nas informações da escriturã às fls. 450/457. Todavia, entendo que o melhor, neste momento, é decretar a remoção da inventariante, uma vez que ainda não comprovou sua condição de meeira, apesar de haver ação de reconhecimento de união estável em trâmite, por isso não é sucessora. Assim, nomeio LUIZ ANTONIO SILVA ANUNCIACÃO para exercer o múnus da inventariança. O cartório intime a patrona de fls. 411, por fax, da presente decisão, bem como para que providencie seu cadastramento junto ao sistema siscom com o fto das demais publicações no DPJ constarem seu nome, pois não serão realizadas intimações pessoais. O inventariante Luiz cumpra o abaixo determinado em 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) preste compromisso; b) retificar e ratificar as declarações de fls. 76 e 316, nos termos do art. 993 do CPC com a documentação dos bens; c) juntar a certidão negativa municipal; d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD dos bens documentados nos autos, sob pena de realização da venda judicial de bem para satisfazer o débito; e) quitar as dívidas indicadas às fls. 84 e 326; f) apresentar o plano de partilha; g) esclarecer se o imóvel que a herdeira Maria Cristina reside em Manaus é do falecido, de acordo com a alegação de fls. 321; h) manifestar-se acerca das fls. 86 e 355/375, se for questionada deverá propor ação específica. Segundo as declarações de fls. 76 há créditos de ações judiciais, mas tais valores podem ser resgatados nos próprios autos ou através de alvará. A Sra. Maria Auxiliadora deverá juntar a sentença que resolveu a questão da união estável. Prazo de 10 (dez) dias. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho: Diante da certidão de fls. 200v, SUBSTITUO o inventariante Fernando, nomeado às fls. 198, pelo herdeiro ROBERTO SANTOS DE JESUS. Intime-se o inventariante, pessoalmente (fls. 122), a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso, receber orientações, se entender necessário e cumprir o despacho de fls. 198. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

135 - 0181845-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espólio de Maria Martins de Almeida

Despacho: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

### Declaratória

136 - 0101075-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

R.H.01 - Designo o dia 20/05/2010 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intime-se a parte autora, pessoalmente. 03 - Cumpra-se com urgência, considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista - RR, 29 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Inventário

137 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho: A Sra. Sônia Rezende vem requerendo a substituição da inventariante Rafaela, pois alude que esta reside em Goiânia. DEFIRO de pronto o pleito, pois apesar da requerente não ser sucessora é mãe

da única herdeira e somente o fato de Rafaela residir em outro estado já pressupõe que o acompanhamento da ação será prejudicado. Quanto ao pedido de dilação de prazo para pagamentos dos impostos, concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, por tratar-se de processo incluso na META 2 do CNJ. Assim, a inventariante deverá em 05 dias, cumprir o abaixo determinado, sob pena de remoção e/ou providências judiciais terminativas: a) comprovar o pagamento do ITCMD; b) juntar a escritura pública que ateste a cessão onerosa do bem indicado às fls. 176/187, sob pena de invalidade do ato e desconsideração da alegação. O cartório certifique se houve manifestação das Fazendas Federal e Municipal, e se retornaram respostas acerca dos ofícios expedidos 295 e 296. BV, 29.04.2010. Luiz Fernando C. Mallet Juiz de Direito Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

### Invest.patern / Alimentos

138 - 0138080-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/05/2010 às 11:10 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Negatória de Paternidade

139 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e mantenho o nome do autor no assento de nascimento das requeridas. Em conseqüência, torno sem efeito à decisão de fls. 62 v. Oficie-se à fonte pagadora. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29/04/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

### Ação de Cobrança

140 - 0164525-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164525-2

Autor: Comercial Santa Camilla Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 724/726; II. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

### Ação Popular

141 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Vistas ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 27/04/2010/(a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Vanessa Alves Freitas

### Cominatória Obrig. Fazer

142 - 0161479-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161479-5

Requerente: Eliane Ferreira de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 79; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0162834-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 80; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

144 - 0162844-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

145 - 0164947-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 89/90; II. Desrquiem-se os autos e dêem vistas ao embargante pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Execução

146 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, informando se há interesse no bloqueio de fls. 125, sob pena de reputar-se a desistência da referida penhora; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0129435-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129435-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

I. Recebo a juntada de fls. 75/79; II. Aguarde-se o término do prazo suspensivo anteriormente deferido; III. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Joes Espíndula Merlo Júnior

149 - 0155719-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155719-2

Exequente: Cotel Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. À escritania para que se proceda com a utilização dos espaços em branco; II. Após, devidamente cumprido o item I, aguarde-se o julgamento da apelação; III. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

150 - 0156015-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156015-4

Exequente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 27/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito

Substituta.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0186959-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186959-5

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

### Execução Fiscal

152 - 0003694-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003694-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

I. A presente execução fiscal esta há mais de 08 (oito) anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, defiro o pedido de fls. 142/143 e determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observando o que prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; IV. Tendo em vista que o executado esta representado por procurador legalmente constituído, fls. 58 e 99, retiro as atribuições da defensoria como curador especial; V. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

153 - 0019231-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019231-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0019319-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019319-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

I. Oficie-se ao Desembargador relator, solicitando cópias da decisão proferida no Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

155 - 0019616-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019616-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

I. Indefiro o pedido de fls. 202/203, tendo em vista que conforme fls. 192, o CNPJ apresentado pelo exequente nas CDAs apresentadas, diverge do CNPJ do executado; II. Apresente o exequente, o CNPJ correto do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

157 - 0046777-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046777-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

I. Manifeste-se o exequente acerca da penhora de fls. 74/75; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0087834-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087834-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

I. Ao cartório para cumprir a sentença de fl.103; II. Int. Boa Vista-RR, 21/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0091168-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091168-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

I. Em não havendo embargos à penhora de fl. 114, defiro a transferência dos valores, conforme requerido à fl. 117; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0091808-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Designe-se data para leilão dos bens penhorados à fl. 52, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Larissa de Melo Lima

161 - 0091831-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091831-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido à fl. 113; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0100064-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100064-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros.

I. A presente execução fiscal esta há mais de 05 (cinco) anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0100848-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100848-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 40, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 0101562-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101562-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag

165 - 0106929-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106929-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0116174-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116174-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

I. Defiro o pedido de fls. 43/44; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos dos bens informados as fls. 44 observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

167 - 0119126-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119126-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filgueiras Bezerra

I. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE para assinatura do Termo e apresentação de defesa; IV. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0122178-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122178-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aquila Pinto da Costa

Final da Sentença: (...) Insto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

169 - 0144793-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144793-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 09/06/2010 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0150484-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150484-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 55, observando o endereço da pessoa jurídica informado às fls. 53; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

171 - 0155644-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155644-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

172 - 0157527-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157527-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Ribeiro

I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 29/31; II. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

173 - 0157584-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157584-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 31/34; II. Desentranhem-se os Embargos à Execução de fls. 25/28, certificando-se; III. Proceda a autuação dos Embargos à Execução em autos apartados; IV. Após, façam conclusos os autos; V. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0161934-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161934-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

175 - 0164634-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164634-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

I. Diante da não comprovação do alegado as fls. 66, indefiro o pedido; II. Manifeste-se o exequente, informando bens, do executado, passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz -

Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

176 - 0166858-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166858-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida conforme requerido à fl. 38, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Improb. Administrativa

177 - 0213981-57.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213981-4  
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. A teor da certidão exarada na fl. 377, renove-se o mandado, observado o que foi determinado no despacho de fl. 374; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

178 - 0128586-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128586-1  
Autor: Salomão da Silva Bezerra  
Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0165806-03.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165806-5  
Autor: Belisia da Silva Veloso  
Réu: o Estado de Roraima

I. Solicitem informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int.Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Mandado de Segurança

180 - 0038558-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038558-8  
Impetrante: Telaima Celular S/a  
Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Haja vista a expedição do alvará e, não havendo mais manifestações, archive-se os autos; II. Int. Boa Vista-RR 26/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Regina Peniche da Silva

### Ordinária

181 - 0136877-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136877-4  
Requerente: José Nilson Barros de Lima  
Requerido: o Estado de Roraima

I.O pedido de fls. 148 não merece ser acolhido, explico. A parte autora foi intimada pessoalmente, fl. 45, e foi aberto prazo para o cumprimento da determinação judicial, tendo este, transcorrido in albis, fl. 46. A constituição de patrono é de incumbência da parte. Devendo faze-la em tempo hábil para a resolução da determinação judicial; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 148; III. A teor da certidão exarada na fl. 149, voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

182 - 0158345-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158345-3  
Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.  
Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença sob pena de multa, nos termos do art. 475-J

do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

183 - 0160184-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160184-2  
Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima  
Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 27/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0160506-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160506-6  
Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho  
Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 133; II. Vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR 28/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Honorários

185 - 0186805-40.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186805-0  
Exequente: Alexander Sena de Oliveira  
Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas, no valor de R\$ 42,50 à proporção de metade, conforme sentença de fls. 83 e planilha de cálculos de fls. 86.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

### Execução de Sentença

186 - 0027977-53.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.027977-3  
Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda  
Final da Sentença: Pelo exposto, estando o feito paralisado por mais de trinta dias, sem que a autora lhe promova o andamento, ainda que intimada para tal, cum fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

187 - 0045262-59.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045262-8  
Exequente: Valdete Elias Oliveira  
Executado: Josue Ferreira de França

Despacho: Diga a exequente. BV, 19/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

188 - 0067992-30.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.067992-1  
Exequente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.  
Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

189 - 0070841-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação do patrono da parte autora para retirada das peças desentranhadas conforme pedido.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

190 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Libere-se o valor incontroverso depositado, em favor da exeqüente. Após, remeta-se os autos à Contadoria, para verificação da correção ou não dos cálculos iniciais apresentados pela exeqüente, (fls. 208), inclusive quanto aos índices utilizados. Apresentados os cálculos pela Contadoria, e ouvidas as partes, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se. Cumpra-se. BV, 07/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exeqüente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Conforme despacho de fls. 204, promova o exeqüente o efetivo e eficaz andamento do feito, no prazo de 48 horas, ou requeira o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 19/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, ou requeira o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

192 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Diga a exeqüente. BV, 19/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

193 - 0128664-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128664-6

Exeqüente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos eletrônicos de embargos de devedor nº 9913214-3. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

194 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

## Falência

195 - 0027921-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Sem efeito o despacho supra. Junte-se cópia da decisão declaratória da sentença, proferida às fls. 893, aos apensos autos de execução, com cópia deste despacho, que deverão ser desapensados e remetidos às correspondentes Varas de origem, em face do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido. Outrossim, nos também apensos autos de habilitações, junte-se cópia deste despacho e intime-se o respectivo responsável para o pagamento

das correspondentes custas. Publique-se. Cumpra-se. BV, 12/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

## Indenização

196 - 0089650-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho

Despacho: Conforme disposto no art. 95, II, "a", do Provimento CGJ-RR nº 01/09, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No caso, a petição de cumprimento de sentença, oferecida pelo exeqüente em 16/11/09, foi juntada nos próprios autos físicos principais nos termos da legislação antes aplicada. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo-se desentranhar a inicial da execução (fls. 151), permanecendo cópia, e digitalizá-la, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-a com cópia deste despacho, da sentença exeqüenda, de certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas e arquivando os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Nos autos eletrônicos formados, tendo a sentença sido proferida antes do início em vigor do novo procedimento executório, intime-se o executado, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 04/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

197 - 0119754-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Final da Decisão: Assim, recebendo os presentes primeiros embargos, sano o erro material existente declarando a sentença para dela fazer constar, corretamente, como termo inicial do prazo para o voluntário pagamento da concenação, a exequibilidade do julgado, rejeitando, outrossim, os primeiros embargos quanto à alegação do termo inicial da correção monetária, no caso, bem como rejeitando os segundos embargos quanto à alegada contradição suscitada pela ré. P.R.I. BV, 16/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Izaiana Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

198 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Despacho: Atenda-se (fls. 160v). BV, 16/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

199 - 0167220-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros.

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Despacho: Aguarde-se, conforme despacho de fls. 122. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante

200 - 0173577-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

201 - 0174375-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros.

Réu: João Crespo de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos. Contados, oficie-se à PGE informando haver custas a pagar por beneficiário da assistência

judiciária. BV, 16/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos ao cartório. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Sandra Suely Raiol de Queiroz

### Possessória

202 - 0180847-73.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180847-8  
Autor: Joel Gonzaga de Souza  
Réu: Itamar de Araujo e outros.  
Despacho: Nomeio perito o engenheiro CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA, que deverá ser intimado na forma e para os fins do despacho de fls. 196/197. Publique-se. Cumpra-se. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Precatória Cível

203 - 0150302-88.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150302-4  
Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda  
Requerido: Ivo Mantanha e outros.  
Despacho: Diga o exeqüente. BV, 08/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

### Reinteg/manut de Posse

204 - 0002373-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002373-7  
Autor: Celso Ricardo Mass  
Réu: João Alves da Silva  
Decisão: Conforme recentemente decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento, entre outros, do Conflito de Competência nº 9013263-9, conforme acórdão do qual determino seja juntada cópia, "A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse de terra rural", o que não vem de ocorrer no caso em apreço, à vista de tratar-se de conflito individual pela posse de terra rural, razão porque, declarando a incompetência deste juízo agrário para do feito conhecer, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

### Retificação Reg. Civil

205 - 0146057-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146057-1  
Requerente: Maria Elizabeth da Rocha e outros.  
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

206 - 0158544-02.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158544-1  
Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino  
Final da Sentença: Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Sumário

207 - 0181898-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181898-0  
Autor: Maria Amilcar Matos Pinto  
Réu: Evany Ferreira da Silva e outros.  
Despacho: Ao MP. BV, 19/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

## 4ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**

## Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

208 - 0150424-04.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150424-6  
Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim  
Réu: Ednaldo Costa Lopes  
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

209 - 0193049-82.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193049-6  
Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva  
Final da Decisão: ... III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, estabelecendo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da condenação. Int. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

### Busca/apreensão Dec.911

210 - 0130528-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130528-9  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Mariano Lenzion  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

211 - 0130816-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130816-8  
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Elen Greco  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- autos desarquivados (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

212 - 0158054-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158054-1  
Autor: Itaú Seguros S/a  
Réu: Ouzair Martins de Arruda  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogado(a): Svirino Pauli

### Busca e Apreensão

213 - 0182303-58.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182303-0  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- certidão fl. 60v (PORT. 02/99)  
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Declaratória

214 - 0165918-69.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165918-8  
Autor: Francisco de Assis Almeida  
Réu: Banco do Brasil S.a  
Final da Decisão: ...II- Não merecem provimento os embargos. A análise pontual dos elementos anexados aos autos revela que todas as questões de relevo levantadas pelas partes foram objeto de análise. Logo, considerando a inexistência de omissões, contradições ou obscuridades no decurso objurgado, pretendendo o embargante não integrar o julgado, mas sim reforma-lo, tem-se como claro que não merecem prosperar os declaratórios:... III- Posto isto, rejeito as declaratórios; IV- Manifeste-se o embargante sobre os termos do recurso de apelação. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter  
Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Maria Chrisantina Sá Souza, Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto

215 - 0187144-96.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187144-3  
Autor: Cleonice Veras da Cunha  
Réu: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda  
Decisão: I- Configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide; II- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter  
Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

216 - 0103263-32.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.103263-8  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Wagner Breves da Silva  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- publicar edital de citação (Port. 02/99)  
 Advogado(a): Svirino Pauli

### Depósito

217 - 0158708-64.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158708-2  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos  
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Svirino Pauli

### Embargos de Terceiros

218 - 0053643-56.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.053643-8  
 Embargante: Gislaiane Arruda Acordi  
 Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.  
 Decisão: I- Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado de lide; II- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

### Embargos Devedor

219 - 0078613-52.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078613-8  
 Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Embargado: Romero Jucá Filho  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

220 - 0177433-04.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177433-4  
 Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka  
 Embargado: Adubos Triângulo Indústria Comercio e Importação Ltda  
 Despacho: I- Recebo e recurso em seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

### Execução

221 - 0005084-05.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005084-6  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 237. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

222 - 0005166-36.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005166-1  
 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 182. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçaves

223 - 0005265-06.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005265-1  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues  
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 344); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Svirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

224 - 0005344-82.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005344-4  
 Exeqüente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.  
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código

de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

225 - 0005420-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005420-2  
 Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda  
 Executado: Marcos & Rocha Ltda  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Svirino Pauli

226 - 0005572-57.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005572-0  
 Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

227 - 0005998-69.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005998-7  
 Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.  
 Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.  
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

228 - 0051914-92.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051914-5  
 Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
 Executado: P e a Construtora Ltda  
 Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro

229 - 0058606-73.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.058606-8  
 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: Epaminondas Angeli e outros.  
 Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móveis. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

230 - 0062654-75.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062654-2  
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Francine Fernandes da Costa  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 0068066-84.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.068066-3  
 Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Henrique Alves Tajujá  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

232 - 0074909-65.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074909-6  
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Jomer Parime Coelho  
 Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

233 - 0074910-50.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.074910-4  
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Vanuza Casiano Rodrigues  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 0075016-12.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.075016-9  
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Manoel Barbosa Arrais  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

235 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6  
 Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: José Viana Vinhal  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 164. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

236 - 0097868-93.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.097868-5  
 Exeçúente: Anaconda Tours Ltda  
 Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0108684-03.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.108684-0  
 Exeçúente: Marcelo Alves de Aruda  
 Executado: Irineu Holzbach  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

238 - 0120642-83.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120642-2  
 Exeçúente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Executado: Eliude Sousa Barros  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

239 - 0155202-80.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155202-9  
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Francisco da Silva Feitoza  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- carta precatória devolvida (PORT. 02/99).  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0155983-05.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155983-4  
 Exeçúente: Banco Triangulo S/a  
 Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.  
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

### Execução de Sentença

241 - 0005319-69.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005319-6  
 Exeçúente: José Rodrigues Acordi  
 Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a  
 Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 361. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exeçúente em cinco dias. Boa Vista/RR, 22/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

242 - 0005499-85.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005499-6  
 Exeçúente: Romero Jucá Filho  
 Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.  
 Despacho: Diga o autor (fls. 303/305). Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

243 - 0023430-67.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023430-7  
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0101748-59.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Jediel Costa Martins  
 Despacho: Promova-se a penhora do bem. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0102570-48.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.102570-7  
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Leila R. da Paz Oliveira  
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 157); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0114884-26.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114884-8  
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Carlindo Pereira Costa  
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

247 - 0115587-54.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115587-6  
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Lidiane de Souza  
 Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

248 - 0127220-28.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127220-8  
 Exeçúente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
 Executado: M I Antelo Machado  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

249 - 0133415-29.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133415-6  
 Exeçúente: Hospital Lotty Iris  
 Executado: Antonio Carlos Souza Silva  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto

250 - 0165346-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165346-2  
 Exeçúente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda  
 Executado: José Trigueiro Urtiga  
 Despacho: Intime-se. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Exibição de Documentos

251 - 0166325-75.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166325-5  
 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me  
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

### Indenização

252 - 0147597-20.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147597-5  
 Autor: Wilmar de Carvalho  
 Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.  
 Despacho: I- À falta de resposta, dou por encerrada a instrução; II- Às partes, para apresentação de seus memoriais. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi

253 - 0171267-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171267-2  
 Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Monitória

254 - 0078623-96.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078623-7  
 Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia  
 Réu: Rosalina Padilha  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR,27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

255 - 0117114-41.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.117114-7  
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
 Réu: Francisco Lemos Nobre  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista/RR, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

256 - 0133384-09.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133384-4  
 Autor: Lojas Perin Ltda  
 Réu: Função Engenharia Ltda  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

257 - 0164836-03.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164836-3  
 Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos  
 Réu: Alessandra Oliveira  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter Mariano de Moura

### Ordinária

258 - 0101458-44.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101458-6  
 Requerente: Boa Vista Energia S/a  
 Requerido: Dejanira Lima Cruz  
 Despacho: I- Exclua-se (fls. 142/143); II\_- Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0160209-53.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160209-7  
 Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior  
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

260 - 0177619-27.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177619-8  
 Requerente: Francisco Assunção Mesquita  
 Requerido: Valdivino Queiroz da Silva  
 Final da Decisão: ...II- Não merecem provimento os embargos. A análise pontual dos elementos anexados aos autos demonstra que todas as questões derelevo levantadas pelas partes foram objeto de análise. Logo, considerando inexistência de omissões, contradições ou obscuridades no decisum objurgado,pretendendo o embargante não integrar o julgado, mas sim reformá-lo, tem-secomo claro que não merecem prosperar os declaratórios:... III- Posto isto,rejeito as declaratórios. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

## 5ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

261 - 0066904-54.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.066904-7  
 Autor: Vilma Lacerda Souto Maior  
 Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente  
 Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

262 - 0115043-66.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115043-0  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Airllys Suely de Lima Cabral  
 Despacho: ... Por isso, por enquanto, indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Faculto à parte exequente o cumprimento do art. 614, inciso II, do CPC. Após, expeça-se edital de intimação nos termos do art. 475-J, do CPC, o qual será publicado apenas no órgão oficial(DJE). Boa Vista, 28/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

263 - 0140407-06.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.140407-4  
 Autor: Eldon Pedro Caye  
 Réu: I Barbosa Construções Ltda  
 Despacho: Oficie-se para a Receita Federal, Corregedoria(via e-mail), Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 28/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

264 - 0146769-24.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146769-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Manoel Randal de Matos  
 Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 29/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

265 - 0146790-97.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146790-7  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Raimundo Oliveira dos Santos  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.129-V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

266 - 0182387-59.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182387-3  
 Autor: Jean Frank dos Santos Selbach  
 Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.  
 Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 92, uma vez que somente a segunda ré permaneceu inerte. Decreto, portanto, a revelia da ré ITC Participações, Comercio e Indústria Ltda. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do dispositivo no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Cautelar Inominada

267 - 0108712-68.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.108712-9  
 Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz  
 Requerido: Banco do Brasil S/a  
 Despacho: Indefiro o pedido de dilação de prazo para manifestação sobre a planilha de cálculos de fl. 197, uma vez que não complexidade alguma para verificação dos cálculos realizados pelo Contador do Fórum. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Efetuar a alteração das partes e da classe do processo. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

**Cominatória**

268 - 0161846-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161846-5

Requerente: Luis Barbosa Alves e outros.

Requerido: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 137 e 140. Aguarde-se o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação das partes. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Michael Ruiz Quara

**Cominatória Obrig. Fazer**

269 - 0102589-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior

Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção

**Depósito Por Conversão**

270 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado, o transcurso do prazo para a realização do pagamento voluntário, bem como o pagamento das custas finais. Após, analisarei o requerimento de fls. 112/113. Boa Vista, 28/04/2010. Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

**Embargos Devedor**

271 - 0170979-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/a

Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, para declarar nulas as cláusulas que estabelecem a capitalização de juros mensais, a fixação de juros anuais acima de 24% ao ano, a cobrança de taxas administrativas, bem como a acumulação de comissão de permanência com multa e correção monetária. Fixo como índice de correção monetária o INPC. (...). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp954859).P.R.I. Boa Vista, 20/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução**

272 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Exeqüente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provedimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até o resposta do BacenJud. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

**Execução de Honorários**

273 - 0185932-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Expeça-se novo mandando de intimação no endereço indicado no rodapé da petição de fl. 55. Boa Vista, 07/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

**Indenização**

274 - 0081559-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

Despacho: 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Orué Arza, Margarida Beatriz Orué Arza, Svirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

275 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar o réu para citação. Por isso, indefiro o pedido de suspensão, facultando ao autor postular a citação por edital ou a desistência do processo. Boa Vista, 28/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

276 - 0142867-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC. Condeno a executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz

**Insolvência**

277 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 118, uma vez que não consta nos autos a indicação da existência de bens administrativos para a obtenção de renda. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

**Monitória**

278 - 0121280-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Despacho: Intimem-se os sucessores do autor por edital com prazo vinte dias para regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco

279 - 0141466-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 160 em razão da certidão constante na fl. 152v. Cumpra-se o despacho de fl. 159. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

**Ordinária**

280 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Indústria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento dos valores indicados nas notas fiscais de nº s 50003 e 50005, o que será apurado através de liquidação por cálculo. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

## 6ª Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

281 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 238. Proceda-se como s erequer. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

282 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0105551-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 27. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

284 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido d efls. 209. Proceda-se como s erequer. Boa vista (R), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

285 - 0116412-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório o alegado às fls., 212. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

286 - 0143725-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

287 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

DESPACHO EMMINSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o Requerente, independente de eintimação. Boa vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

### Ação Rescisória

288 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, desapcho de fls. 563. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

289 - 0182551-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Adjudicação

290 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Busca/apreensão Dec.911

291 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de ofício. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogado(a): Svirino Pauli

292 - 0161427-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

293 - 0173419-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173419-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 108/109. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Svirino Pauli

294 - 0177584-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177584-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Walnei Magalhães da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Maria Lucília Gomes

295 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Restaure-se capa. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

296 - 0182385-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182385-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jackson Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 49/50. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

297 - 0187364-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187364-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerente. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

298 - 0135081-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do ofício. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

299 - 0174103-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Consignação em Pagamento

300 - 0160049-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Decreto a revelia do Requerido. Nomeio como Curadora especial a Dra. Jeane xaud para apresentar resposta pelo revel . Intime-se, pessoalmente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

### Declaratória

301 - 0097646-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls., 141. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

### Depósito

302 - 0135135-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 184/185. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

303 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo parazo requerido. Após, manifeste-se o Requerente, indeoendente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

304 - 0164432-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre cumprimento do despacho de fls. 122. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

305 - 0165867-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

306 - 0058501-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para manifestar sobre os cálculos de fls. 140. Boa vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

307 - 0130106-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalberto Oliveira Sá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso

### Embargos de Terceiros

308 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher

Embargado: Laudeni Striicher e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Embargada, Boa Vista(RR) em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

### Embargos Devedor

309 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

310 - 0174415-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 84/85. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

### Execução

311 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

312 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária Mucubal S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 301. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Sérgio Brígliã, Svirino Pauli

313 - 0007880-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se V. Acórdão. Intimem-se. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

314 - 0007970-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Svirino Pauli

315 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 196. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

316 - 0057931-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

317 - 0063772-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063772-1

Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010. Gursen De Miranda.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárison Tataira da Silva

318 - 0075569-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eliana de Jesus Lobato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

319 - 0089458-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista(RR), em 24 de março de 2010 - GURSEN De Miranda.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de

Assunção, Helder Figueiredo Pereira

320 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exequente: Laudení Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

322 - 0131326-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131326-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Lídia Alves Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

323 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

324 - 0135409-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135409-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ismar Bernardo de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0136305-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136305-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 120/121. Proceda-se como requer. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0136416-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 69. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 90. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

328 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 97/98. Proceda-se

como se requer. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

329 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

330 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls., 93. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda. Advogado(a): Francisco Alves Noronha

331 - 0181839-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do aviso de Recebimento. Após, cumpra-se parte final do despacho de fls. 116. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Execução de Honorários

332 - 0087849-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

333 - 0121532-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

DESPACHO E INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 -Gursen De Miranda.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Valter Mariano de Moura

334 - 0136583-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se expediente de fls. 159. Boa Vista (RR), em 14/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

335 - 0161303-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, pela parte intimada. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

336 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

337 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls., 33. Proceda-se como se requer. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Execução de Sentença

338 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 348/349. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

339 - 0047129-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do artigo 319, CPC. Nomeio Curadora especial a Dra. geane Xaud para apresentar defesa do Requerido. Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

340 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 948. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0097788-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 409/410. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

343 - 0116393-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116393-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 142. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

344 - 0116408-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 193. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

345 - 0133185-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Ellen Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Indenização

346 - 0007740-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte exequente. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

347 - 0051824-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me concluso para decisão. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 Gursen De Miranda.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

348 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, o Devedor, nos termos do despacho de fls., 220; Caso permaneça inerte, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa de 10% (dez) por cento em face do inadimplemento voluntário da sentença. Expedientes necessários. Boa Vista(RR) em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gleher dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

349 - 0177442-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Samuel Weber Braz

350 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosângela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 -Gursen De Miranda.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

351 - 0184404-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: archive-se. Boa vista (RR), em 26/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

352 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Reboúças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 69/70. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

**Monitória**

353 - 0056214-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056214-5

Autor: E.M.L.

Réu: O.A.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. após, cumpra-se parte final da Sentença de fls., 352/353. Boa Vista(RR), em 23 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

354 - 0140098-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 127. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

355 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços &amp; Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

356 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido d efls. 66. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Ordinária**

357 - 0101614-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

359 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se o requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

360 - 0156069-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra, sentença de fls., 254/255. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Valter Mariano de Moura

361 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Paga as custas, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

362 - 0190259-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190259-4

Requerente: E.P.L.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 68. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

363 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 123/124. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas

**7ª Vara Cível**

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Guarda**

364 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. Em atenção à promoção supra, designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, com as intimações de estilo, cancelando-se a agendada à fl. 228. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

**Inventário Negativo**

365 - 0142840-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

DECISÃO. POSTO ISSO, por não estarem presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame da matéria, não conheço dos presentes embargos. Tendo em vista já haver decorrido o prazo recursal, expeçam-se, imediatamente os competentes alvarás. P.I. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

**8ª Vara Cível**

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Procedimento Ordinário**

366 - 0223750-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223750-1

Autor: Associação dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

**Vara Itinerante**

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Dissol/liquid. Sociedade**

367 - 0005366-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005366-8

Autor: M.F.O.S. e outros.

Aguarda resposta ass.dos requerentes.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

368 - 0063213-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0098091-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0101041-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101041-0

Réu: Carlos Antunes Diniz Marinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholli, substituída da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 05 101041-0, que tem como acusado CARLOS ANTUNES DINIZ MARINHO, brasileiro, união estável, técnico agropecuário, filho de Diomar Diniz Marinho e de Marcelino Vieira Marinho, nascido aos 25.05.1975, natural de Manaus/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e III c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 20 de maio de 2010, às 09h30min. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): Lana Kelly de Andrade Sampaio

371 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Despacho: (...) Intimem-se todos para a audiência designada. Cabe a parte que arrolou a testemunha, caso não localizada, providenciar novo endereço em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva da testemunha quando do ato designado. (...) Ficam as partes, desde já, advertidas que eventuais pedidos de substituição de testemunhas, intimação em endereço diverso, etc. deverão ser realizados em tempo hábil - antes da audiência (quinze dias). (...) 20/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

372 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 24/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0195691-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195691-3

Réu: Silvério de Oliveira Nunes

Decisão: A defesa apresentou, em plenário, recuso objurgando a decisão dos jurados (fls. 353), pugnando para que suas razões fossem postas na superior instância (fl. 360). Recebo o recurso de apelação em

seus regulares efeitos. As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância (CPP, art. 600, § 4º). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão. Cumpram-se as determinações constantes na sentença a respeito da expedição de Carta de Guia. Boa Vista/RR, 28/04/10. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

374 - 0000655-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000655-9

Réu: Antonio Ferreira de Souza Filho

Final da Decisão: "... Indefiro, pois, o pedido de revogação da prisão cautelar decretada e também, neste momento, não concedo, de ofício, a liberdade provisória realizado pelo réu (CPP, art. 312), pelos expostos.(...) Boa Vista/RR, 28/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

375 - 0006473-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006473-1

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória do requerente, Glauber Dutra de Carvalho, mantenho a prisão processual. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

### Prisão em Flagrante

376 - 0005088-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005088-8

Réu: Erik Fideles da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0006566-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006566-2

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Abuso de Autoridade

378 - 0178298-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178298-0

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior

Decisão: Não recebido o recurso da parte.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

379 - 0032402-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros.

Decisão: Visto etc. A defesa interpõe recurso de apelação; Certificada a tempestividade (fls. 231) recebo o recurso. Apelação com efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 533 do CPPM; As razões recursais serão interpostas no Juízo Superior; Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação. Boa Vista/RR, 28/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mauro Silva de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

380 - 0003197-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003197-9

Réu: A.D.L. e outros.

Intime-se as partes da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF para a oitiva da testemunha de acusação N. J. R. Intime-se as partes da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF para a oitiva da testemunha de defesa L. G. M. de M.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Victor Korst Fagundes

381 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

Intime-se as partes da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF, para a oitiva da testemunha de acusação N. J. R.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Costumes

382 - 0194879-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194879-5

Indiciado: A. e outros.

Intime-se as partes da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF para a oitiva da testemunha de acusação N. J. R.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

383 - 0197730-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197730-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crime de Tóxicos

384 - 0202172-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos consta, em harmonia com as alegações finais orais apresentadas pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ANTÔNIO MESSIAS BEZERRA LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do artigo 33 da lei n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de Drogas em 02 (dois) anos de reclusão e ainda 200 (duzentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu EDSON JOSÉ FALCÃO DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 3, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de Drogas em 01 (um) anos e 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e ainda 153 (cento e cinquenta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Sissi Marlene.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, João Ricardo Marçon Milani

385 - 0208375-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208375-6

Réu: Lindomar de Castro Souza

Despacho: Determino a intimação do i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, RR 29 de abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

386 - 0198151-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Despacho: Intimem-se os ilustres advogados dos acusados JACKSON e DIEGO, via Diário da Justiça Eletrônica, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo 05(cinco) dias. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

**Inquérito Policial**

387 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Indiciado: F.R.L. e outros.

Despacho: (...) 2) Designo o dia 17/06/2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Intime(m)-se o(s) advogado(s) particular(es), via Diário da Justiça Eletrônico, para esta audiência. (...) Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

388 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Indiciado: J.Z.C.A. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JORGE ZACHARIAS CARDOSO DE ARAÚJO, FLÁVIO MACHADO CASTELLAR FILHO, ANA LÚCIA MARQUES CAVALCANTE, BERNARDO CARVALHO MOREIRA e JAIRO CALDEIRA LIMA. Designo o dia 08 de JULHO de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público e o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigoncalves

389 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

390 - 0224440-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224440-8

Indiciado: J.N.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JUNIOR NERES DA SILVA e OUTRO. Designo o dia 06 de julho de 2010, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

391 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Indiciado: W.D.S.V.L.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WILSON DANIEL SANTIAGO VIANA LOBO. Designo o dia 06 de julho de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rafael de Azevedo e Silva

392 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Indiciado: R.S.C.

Despacho: O conteúdo pretendido nesse requerimento poderá ser obtido através de outros meios legais, via instrumento de procuração, sem gerar gasto público e com maior rapidez e eficiência; Assim, indefiro o pedido. Boa Vista,RR, 27 de Abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0005840-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005840-2

Indiciado: J.S.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSEMAR DE SOUZA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

394 - 0002510-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002510-4

Réu: Hebron Silva Vilhena

Despacho: 1) Defiro a douda Cota Ministerial de fls. 120-verso dos autos. 2) Assim, em consonância com o parecer ministerial, defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 119. Determinando a extração de fotocópias dos documentos requeridos. 3) Intime-se o nobre Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico acerca deste despacho. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

395 - 0002987-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002987-4

Réu: Edson Nunes de Sousa

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 31/37, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente EDSON NUNES DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Expediente de 29/04/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Agravo em Execução**

396 - 0186622-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186622-9

Agravante: Clodemir Carvalho de Oliveira

Intime-se o Advogado para que se manifeste nos referidos Autos.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

**Execução da Pena**

397 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Decisão fl. 391: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena

privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10..." P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/10. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

398 - 0074239-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074239-8

Sentenciado: Cícero Ribeiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

399 - 0087178-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares

Decisão fl. 276-277: "...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando (...) a qual adoto como razões a decidir, para indeferir o pedido de Prisão Domiciliar, com fulcro no art. 117 da LEP. (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 40 (quarenta dias) da pena aplicada ao reeducando acima indicado, (...) O Decreto nº. 7.046 de 22 de dezembro de 2009 estabelece os critérios para concessão de indulto e comutação de pena, a norma é clara quanto a impossibilidade do benefício aos condenados pela prática de crime hediondo, razão pela qual indefiro o pedido, nos termos da costa ministerial. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0134013-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/04/2010 à 27/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/04/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

401 - 0152718-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves

Decisão fl. 86: "...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." P.R.I. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

Decisão fl. 134: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

403 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

Decisão fl. 148: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DEFERIR

o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período 29/03/10 a 04/04/10..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/10. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0184018-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

Decisão fl. 121: "...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)" P.R.I. Boa Vista/RR, 01/03/10, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

405 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Decisão fl. 93: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de prisão domiciliar de fl. 75/77, julgo IMPROCEDENTE por falta de previsão legal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/10, Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

406 - 0189378-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Silas Cabral de Araújo Franco

407 - 0202187-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202187-3

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

Decreto fl. 98: "...PELO EXPOSTO, julgo, PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 69 (Sesenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/04/10 a 04/04/10..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2010. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

408 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Decisão fl. 86: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 27/02/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

409 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Decisão fl. 118: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto acima mencionado, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando em 25 de dezembro 2009..." P.R.I. Boa Vista/RR, 11/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

410 - 0207918-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207918-4

Sentenciado: Francisco da Costa Silva

Decisão fl. 74: "...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 03/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

Decisão fl. 53: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Euclydes Calil Filho, Juiz Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0213298-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213298-3

Sentenciado: Moises Carlos Santos de Matos

Decisão fl. 115: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 01/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito Mutirão Cracerário.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Vilmar Francisco Maciel

413 - 0223818-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223818-6

Sentenciado: Leandro da Silva

Decisão fl. 49: "...Desse modo, INDEFIRO o pedido de indulto pleiteado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, do decreto acima mencionado..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

414 - 0023749-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023749-0

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho e outros.

...Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade dos réus Avenir Ângelo Rosa Filho e José Ângelo Rosa Neto, nos termos do art. 107,IV do CP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas devidas.Boa Vista,29/04/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Avenir Angelo Rosa Filho, Marco Aurelio Angelo Rosa

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Carta Precatória

415 - 0006373-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006373-3

Réu: Elinilson de Sousa

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

416 - 0030136-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

417 - 0188737-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188737-3

Indiciado: F.N.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

418 - 0097284-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097284-5

Indiciado: J.O.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 43v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0161163-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161163-5

Réu: Atanzio Servino

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de BONFIM. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

420 - 0120242-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120242-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0146132-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146132-2

Réu: Nirleida Pimentel Filgueiras

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 59, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

422 - 0194781-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194781-3

Indiciado: I.E.T.L.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Geraldo João da Silva

**Crime C/ Patrimônio**

423 - 0028593-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028593-7

Réu: Getro Soares da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GETRO SOARES DA SILVA, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 02.11.1962, filho de Raimundo Alves Soares e Suzana da Silva Soares, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Setembro, 63 - São Jorge, Manaus/AM. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 028593-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado GETRO SOARES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, III, do CPB, para que compareça, com 10 minutos de antecedência, na sala de audiências da 5ª Vara Criminal, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento, dia 17 de maio de 2010 às 09h 55min. O autor do fato deverá comparecer acompanhado de Advogado, caso não tenha condições financeiras, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0052699-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052699-1

Indiciado: E.F.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0074166-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074166-3

Indiciado: R.C.G.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0093371-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093371-4

Réu: José Eduardo Queiroz

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 107v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0112666-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112666-1

Indiciado: A.A.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0125305-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125305-1

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta

decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0128383-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128383-3

Indiciado: J.F.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0130306-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130306-0

Réu: Erasmo Chaves de Lucena e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 76, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0146401-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146401-1

Indiciado: C.R.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0147709-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147709-6

Réu: Paulo Sergio de Souza Rodrigues

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 49v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0149999-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149999-1

Indiciado: M.S.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0161381-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161381-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0165594-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165594-7

Réu: Celson da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 59, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de BONFIM. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0173341-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173341-3

Indiciado: V.A.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0188470-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188470-1

Indiciado: A.C.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0194564-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194564-3

Indiciado: J.P.P.S.M.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0198134-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198134-1

Indiciado: K.S.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0198153-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198153-1

Indiciado: P.L.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0205670-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205670-3

Indiciado: J.F.S.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0213118-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213118-3

Indiciado: A.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao

Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

443 - 0112684-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112684-4

Réu: Carlos Alberto Silveira Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 78v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0164931-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164931-2

Réu: Francisco Colares de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 83v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0171254-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171254-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2010 às 09h35min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

446 - 0174234-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174234-9

Indiciado: E.N.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 113, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0194062-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194062-8

Réu: Edson Alves de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 49v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Advogado(a): Liliane Yared de Oliveira

448 - 0194611-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194611-2

Réu: Sirley Frank Matos Ribeiro

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 40v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0200386-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200386-3

Indiciado: P.B.F.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta

decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0207777-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207777-4

Réu: Diemerson Viriato da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 51v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0207783-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207783-2

Réu: Iracema Barbosa Costa

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 49v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0213107-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213107-6

Réu: Itacio Oliveira Nascimento

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 47v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

453 - 0164191-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164191-3

Indiciado: F.A.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0172706-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172706-8

Réu: Jonackson Almeida de Melo

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de JONACKSON ALMEIDA DE MELO, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

455 - 0213553-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213553-1

Indiciado: J.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

456 - 0005710-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005710-6

Réu: Evandro Fidélis

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03, para condenar o réu EVANDRO FIDELIS nas penas previstas no art. 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, I e III, ambos do CTB, em relação às vítimas MARIA AUXILIADORA, ELIANE e MARCOS, em concurso material com o artigo 306 do mesmo Diploma Legal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DO CRIME DO ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I E III DO CTB. VÍTIMA - MARIA AUXILIADORA MEDEIROS DE SOUZA SANTOS. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um acima do mínimo legal: 01 (um) ano de detenção. Não incide qualquer causa de diminuição de pena. Contudo, reconheço na espécie, a causa de aumento de pena prevista nos incisos I (não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação) e III (deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente) ambos, do CTB, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 04 (quatro) meses de detenção, passando-a para 01 ano e 04 (quatro) meses de detenção. VÍTIMA - ELIANE MEDEIROS DOS SANTOS. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 01 (um) ano de detenção. Não concorre na espécie circunstância atenuante. Por outro lado, reconheço a agravante prevista no artigo 61, II, "h" (contra criança) do CP, razão pela qual agravo a pena em 06 meses, passando-a para 01 (um) ano e seis meses de detenção. Não incide qualquer causa de diminuição de pena. Contudo, reconheço na espécie, a causa de aumento de pena prevista nos incisos I (não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação) e III (deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente) ambos, do CTB, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 06 (seis) meses de detenção, passando-a para 01 ano e 10 (dez) meses de detenção. VÍTIMA - MARCOS ADRIANO MEDEIROS DE SOUZA SANTOS. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 01 (um) ano de detenção. Não concorre na espécie circunstância atenuante. Por outro lado, reconheço a agravante prevista no artigo 61, II, "h" (contra criança) do CP, razão pela qual agravo a pena em 06 meses, passando-a para 01 (um) ano e seis meses de detenção. Não incide qualquer causa de diminuição de pena. Contudo, reconheço na espécie, a causa de aumento de pena prevista nos incisos I (não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação) e III (deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente) ambos, do CTB, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 06 (seis) meses de detenção, passando-a para 01 ano e 10 (dez) meses de detenção. DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES (...) Diante disso, torno em definitivo a pena para os crimes de lesão corporal culposa no trânsito em: 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO. DO CRIME DO ARTIGO 306 DO CTB. Dosimetria da pena (...)Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em: 01 (um) ano de detenção. Não concorre na espécie circunstância atenuante ou agravante. Não incide qualquer causa de aumento ou diminuição de pena. Razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. Como retratado nos autos o réu EVANDRO praticou dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, na forma do artigo 69 do CPB, tornando em DEFINITIVO AS PENAS PARA OS CRIMES PRATICADOS PELO ACUSADO EM 02 (DOIS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO. Caso o sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, no entanto, caso não possua proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 117/118). Da mesma forma, não faz jus a concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao Réu o direito de recorrer em

liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, determino a imediata expedição do Mandado de Prisão em desfavor do sentenciado para que este possa iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta de acordo com o preceituado no Provimento 001/09 que institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça em seu art. 23, que assim reza, In Verbis: (...). Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0013007-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato JOSÉ NILO BARBOSA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

458 - 0100789-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100789-5

Réu: Raimundo Marques Pequeno e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro, jugo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu EVERALDO MARQUES PEQUENO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus via DPJ, e pessoalmente o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

459 - 0214840-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214840-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0220252-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220252-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0220959-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220959-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0221416-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221416-1

Indiciado: M.J.F.S. e outros.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0221987-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221987-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0223513-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223513-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0223707-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223707-1

Indiciado: C.E.L.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0449710-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449710-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0000639-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000639-3

Indiciado: F.A.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0000818-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000818-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de

natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0000819-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000819-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

470 - 0173769-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173769-5

Indiciado: R.P.C.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ROSILEI PEREIRA DA CRUZ, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ROSILEI PEREIRA DA CRUZ, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0006347-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006347-7

Indiciado: M.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime Violência Doméstica

472 - 0200580-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200580-1

Réu: Paulo Cesar Pereira dos Santos

Fica o Adv. da parte Ré intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2010, às 11:15 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime C/ Patrimônio

473 - 0023710-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023710-2

Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2010, às 09h45min, devendo a testemunha Marilu Ramos Maceda ser intimada no endereço de fl. 266 e José Augusto Costa no endereço de fl. 243. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 28 de abril de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Infância e Juventude

Expediente de 28/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Proc. Apur. Ato Infracion

474 - 0007234-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007234-6

Infrator: M.G.P.

Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter a adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de M.G.P. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor da adolescente supracitada. Requisite-se o Laudo de Exame Cadavérico da vítima. Dê-se ciência ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 30/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

475 - 0220604-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220604-3

Indiciado: N.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0220736-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220736-3

Infrator: K.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

o dia 22/06/2010 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0221478-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221478-1  
Indiciado: E.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0221713-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221713-1  
Indiciado: D.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0221740-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221740-4  
Indiciado: G.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0222721-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222721-3  
Infrator: P.R.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0222731-48.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222731-2  
Indiciado: R.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0222756-61.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222756-9  
Infrator: T.N.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0222796-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222796-5  
Indiciado: B.D.O.G.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0222801-65.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222801-3  
Infrator: F.F.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0222809-42.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222809-6  
Indiciado: G.S.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

486 - 0203645-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203645-7  
Infrator: D.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0216014-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.216014-1  
Infrator: J.P.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0219974-81.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219974-3  
Indiciado: R.O.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0220044-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220044-2

Indiciado: V.G.S.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0220110-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220110-1

Infrator: K.D.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0220693-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220693-6

Infrator: K.K.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0221079-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221079-7

Infrator: D.B.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0221608-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221608-3

Indiciado: F.N.S.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/05/2010 às 13:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0222764-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222764-3

Indiciado: F.C.G.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0000062-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000062-8

Infrator: L.E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

496 - 0216081-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216081-0

Infrator: L.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0003230-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003230-8

Infrator: D.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0003231-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003231-6

Infrator: W.A.V.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0003251-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003251-4

Infrator: G.C.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0003253-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003253-0

Infrator: C.H.L.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0003255-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003255-5

Infrator: F.G.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0003257-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003257-1

Infrator: M.A.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0003261-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003261-3

Infrator: R.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0003263-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003263-9

Infrator: I.A.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0003264-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003264-7

Infrator: R.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0003268-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003268-8

Infrator: R.R.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0003270-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003270-4

Infrator: S.N.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0003277-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003277-9

Infrator: J.L.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0003281-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003281-1

Infrator: J.S.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0003282-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003282-9

Infrator: V.C.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0003287-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003287-8

Infrator: H.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0003289-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003289-4

Infrator: P.F.S.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0003292-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003292-8

Infrator: P.C.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0003296-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003296-9

Infrator: H.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

o dia 22/06/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0003297-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003297-7

Infrator: N.S.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0003302-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003302-5

Infrator: R.H.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0003303-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003303-3

Infrator: K.B.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0003306-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003306-6

Infrator: J.K.S.R.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0003309-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003309-0

Infrator: J.L.J. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0003325-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003325-6

Infrator: R.B.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0003326-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003326-4

Infrator: O.J.P.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0003327-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003327-2

Infrator: R.C.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0003332-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003332-2

Infrator: A.J.V.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0003334-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003334-8

Infrator: J.W.S.A. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0003346-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003346-2

Infrator: H.P.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0003437-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003437-9

Infrator: A.M.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0003440-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003440-3

Infrator: W.S.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0003441-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003441-1

Infrator: R.A.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 09:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0003442-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003442-9

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0003447-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003447-8

Infrator: F.M.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0003451-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003451-0

Infrator: Y.B.P.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0003453-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003453-6

Infrator: J.T.R.P.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

533 - 0003457-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003457-7

Infrator: W.F.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0003462-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003462-7

Infrator: W.A.V.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0003465-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003465-0

Infrator: E.O.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0003468-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003468-4

Infrator: S.P.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0003469-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003469-2

Infrator: R.F.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 21/05/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0003476-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003476-7

Infrator: O.J.P.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0003484-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003484-1

Infrator: C.A.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0003487-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003487-4

Infrator: M.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0003488-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003488-2

Infrator: F.S.S.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0003489-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003489-0

Infrator: J.W.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0003494-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003494-0

Infrator: G.P.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0003497-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003497-3

Infrator: A.P.N.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0003524-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003524-4

Infrator: R.R.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0003527-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003527-7

Infrator: E.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0003557-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003557-4

Infrator: J.W.L.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/05/2010 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0003932-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003932-9

Infrator: D.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0003933-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003933-7

Infrator: S.C.C.J. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0003934-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003934-5

Infrator: V.S.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0003935-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003935-2

Infrator: A.Y.C.F.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0003936-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003936-0

Infrator: J.C.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0003937-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003937-8

Infrator: R.A.T.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0003938-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003938-6

Infrator: D.F.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0003939-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003939-4

Infrator: R.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0003941-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003941-0

Infrator: M.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0003942-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003942-8

Infrator: T.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0003943-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003943-6

Infrator: L.P.L.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0003944-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003944-4

Infrator: D.B.B.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0003945-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003945-1

Infrator: J.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0003946-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003946-9

Infrator: W.P.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0003947-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003947-7

Infrator: G.E.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0003948-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003948-5

Infrator: Z.Z.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0003950-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003950-1

Infrator: A.C.B.G.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0003951-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003951-9

Infrator: E.R.P.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

566 - 0003952-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003952-7

Infrator: S.E.S.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0003953-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003953-5

Infrator: I.C.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0003954-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003954-3

Infrator: K.P.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0003955-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003955-0

Infrator: A.C.P.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0003956-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003956-8

Infrator: D.S.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0003957-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003957-6

Infrator: E.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

572 - 0003958-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003958-4

Infrator: E.C.L.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

573 - 0003959-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003959-2

Infrator: B.R.S.O. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0003960-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003960-0

Infrator: V.S.O. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0003961-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003961-8

Infrator: K.R.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0003962-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003962-6

Infrator: M.B.F.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0003963-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003963-4

Infrator: M.G.P.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

578 - 0003964-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003964-2

Infrator: T.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0003965-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003965-9

Infrator: R.P.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

580 - 0003966-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003966-7

Infrator: F.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

581 - 0003967-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003967-5

Infrator: E.V.T. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0003968-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003968-3

Infrator: E.V.T. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

583 - 0003969-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003969-1

Infrator: A.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

584 - 0003971-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003971-7

Infrator: L.M.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0003972-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003972-5

Infrator: C.S.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0003973-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003973-3

Infrator: J.A.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0003974-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003974-1

Infrator: T.B.V.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0003975-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003975-8

Infrator: S.A.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0003976-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003976-6

Infrator: K.A.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0003977-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003977-4

Infrator: A.S.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0003978-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003978-2

Infrator: A.A.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0003981-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003981-6

Infrator: J.M.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0003982-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003982-4

Infrator: L.V.G.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

594 - 0003983-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003983-2

Infrator: S.S.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 09:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0003984-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003984-0

Infrator: P.M.S.G.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0003985-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003985-7

Infrator: E.R.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

597 - 0003986-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003986-5

Infrator: W.C.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0003987-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003987-3

Infrator: W.A.M.F. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0003988-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003988-1

Infrator: J.S.A. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0003989-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003989-9

Infrator: T.M.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0003990-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003990-7

Infrator: L.A.J.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2010 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

602 - 0003991-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003991-5

Infrator: W.M.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 08:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Carta Precatória

603 - 0221863-70.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221863-4  
 Réu: Sileno Lima de Souza  
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Contravenção Penal

604 - 0203571-37.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203571-5  
 Indiciado: A.S.-M.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

605 - 0136030-89.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136030-0  
 Indiciado: J.P.R.O. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 12:00 horas.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

606 - 0148308-25.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.148308-6  
 Indiciado: I.M.G. e outros.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 10:00 horas.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo

### Crime C/ Meio Ambiente

607 - 0121810-23.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.121810-4  
 Indiciado: A.M.N.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 09:00 horas.  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Luís Villória Brandão, Leandro Leitão Lima

608 - 0144640-46.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144640-6  
 Indiciado: H.E.R. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

609 - 0145970-78.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145970-6  
 Indiciado: L.C.S.P. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0205273-18.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205273-6  
 Indiciado: U.G.A.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

611 - 0126324-82.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.126324-9  
 Indiciado: D.P.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

612 - 0156843-06.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156843-9  
 Indiciado: C.C.O.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0178070-52.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.178070-3  
 Indiciado: K.S.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0181684-31.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181684-4  
 Indiciado: T.G.S.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0205397-98.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205397-3  
 Indiciado: R.V.B.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

616 - 0104271-44.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104271-0  
 Indiciado: E.C.R.F.  
 Do exposto, DECLARO em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELLEN CRISTIANNE RODRIGUES FIGUEIREDO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0139256-05.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.139256-8  
 Indiciado: A.A.L.  
 Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBERTINO AZEVEDO DE LIMA, pelo fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Comunique-se à DIEPEMA, P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

618 - 0144608-41.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144608-3  
 Indiciado: N.G.S.  
 Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de NADSON GONZAGA DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0173942-86.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173942-8  
 Indiciado: C.L.O.  
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEITON LOPES DE OLIVEIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

620 - 0174018-13.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174018-6  
 Indiciado: J.F.N.  
 Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0203929-02.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203929-5  
 Indiciado: M.J.G.M.  
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL JOAQUIM GOMES MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89 §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

622 - 0144249-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144249-6

Indiciado: A.R.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

623 - 0163309-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163309-2

Indiciado: U.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0173768-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173768-7

Indiciado: D.P.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0174214-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174214-1

Indiciado: C.C.M.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0174577-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174577-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

627 - 0181656-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181656-2

Indiciado: E.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 0205245-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205245-4

Indiciado: L.L.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/05/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000336-AM-N: 003

000032-RR-N: 005

000058-RR-N: 004

000060-RR-N: 004

000101-RR-B: 002

000193-RR-B: 008

000203-RR-A: 005, 006

000208-RR-A: 004

000245-RR-B: 004, 005, 008

000251-RR-B: 010, 011

000269-RR-A: 001

178033-SP-N: 005

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000262-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000262-3

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata

Sentença: Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I.C. CCI, 14 de abril de 2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Carta Precatória

002 - 0014286-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014286-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Sivirino Pauli

003 - 0014416-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014416-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

#### Cautelar Inominada

004 - 0008875-73.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008875-2

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Defiro, pelo prazo recursal. CCI, RR, 14/04/10. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo

#### Execução

005 - 0001863-47.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001863-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J T do Nascimento - Me e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retir/processo. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Manguieira, Karina de Almeida Batistuci, Petronilo Varela da S. Júnior

#### Guarda

006 - 0014570-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014570-5

Autor: C.R.J. e outros.

Réu: F.A.S.

INTIME-SE os Autores, para se manifestarem, como requerido pelo MP, às fls.20. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

#### Investigação Paternidade

007 - 0008653-08.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008653-3

Requerente: T.V.L.S. e outros.

Requerido: W.F.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ordinária

008 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Requerente: Severina Silva de Menezes

Requerido: Município de Caracarái

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 20.05.2010, às 14:00hs, na sala do fórum de caracarái/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Precatória Cível

009 - 0012818-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012818-2

Requerente: União  
 Requerido: Raimundo Guimarães Costa  
 Praça ADIADA para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Execução

010 - 0012579-26.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012579-0  
 Exequente: Lucimar da Silva Souza  
 Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues  
 Despacho: "DIGA A EXEQUENTE. CCI, 30/12/09, Juiz Berno Coutinho."  
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Monitória

011 - 0011759-07.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011759-9  
 Autor: Domingos Souza Ramos  
 Réu: Lucineide Santos da Silva  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.  
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Petição

012 - 0014363-04.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014363-5  
 Autor: Keila D'avila Costa  
 Réu: Telemar Norte S/a  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2010 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime de Tóxicos

013 - 0011926-24.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011926-4  
 Indiciado: F.C.S.  
 Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso V, do Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária. Caracarái 29/04/2010 MM.Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

014 - 0014677-47.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014677-8  
 Indiciado: B.R.B.S.  
 Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.99/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Responsável da referida instituição para que remeta relatório dos serviços prestados pelo autor do fato. Dou as partes presentes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se e Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_ Escrevente o digitei. MM. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito. Caracarái 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014826-43.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014826-1  
 Indiciado: E.G.

Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Caracarái 29/04/2010. DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000112-44.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000112-0  
 Indiciado: J.A.P.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_ Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular."  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010  
 000077-RR-A: 016  
 000101-RR-B: 011  
 000105-RR-B: 019  
 000127-RR-N: 009  
 000156-RR-B: 004, 008  
 000164-RR-N: 009  
 000187-RR-N: 012  
 000197-RR-A: 016  
 000231-RR-N: 006, 009  
 000253-RR-B: 003  
 000451-RR-N: 019

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

001 - 0000462-02.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000462-8  
 Autor: Governo do Estado de Roraima  
 Réu: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 8.496,87.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000474-16.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000474-3  
 Autor: Uniao - Fazenda Nacional  
 Réu: Conceito Engenharia Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 164.689,89.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

003 - 0000463-84.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000463-6  
 Autor: Dental Alinecar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 39.581,29.  
Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

## Publicação de Matérias

### Adoção

004 - 0012055-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012055-8

Adotante: M.E.C.L. e outros.

Requerido: A.S.L.

(...) Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção de ERICK DA SILVA LIMA, com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC. (...) Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao MP, à DPE e à curadora especial. P.R.I. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações de praxe. MCI, 20/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Arrolamento/inventário

005 - 0010138-76.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010138-8

Inventariante: José Soares Lima

(-) Isto posto, julgo por sentença, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, razão pela qual ADJUDICO em favor de JOSÉ SOARES LIMA o domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio do Município de Mucajaí n.º 377, da quadra n.º 024, situado na Rua João Gomes, neste município, com área total de 975m², para que produza seus legais e jurídicos efeitos, salvo erro ou omissão, ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se carta de adjudicação. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 15/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

006 - 0012109-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012109-3

Requerente: Clever Ulisses Gomes

(-) Isto posto, julgo por sentença, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a partilha amigável dos herdeiros de MARIA CANTÍDIA DO NASCIMENTO DA SILVA (fl. 06) restando contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se mandado de averbação da partilha homologada (fl.06) e da alienação do imóvel dos herdeiros (-) Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 20/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Angela Di Manso

### Busca e Apreensão

007 - 0007289-68.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007289-6

Requerente: M.P.

Requerido: M.R.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

008 - 0011618-55.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011618-6

Requerente: J.A.S.

Requerido: A.C.S.S.

(-) Do exposto, julgo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, decreto o divórcio de JOSÉ ALVES DA SILVA e ANA CÉLIA SOUZA SILVA, com arrimo no artigo 1.580, § 2.º, do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação, conforme cópia da certidão de fl. 04. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para ciência desta sentença. Expedientes de praxe. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Sem custas e honorários. P.R. MCI, 12/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Indenização

009 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

I - Compulsando os autos verifico que o feito ainda não está pronto para

juízo eis que há questões controvertidas que poderão ser esclarecidas por meio dos depoimentos das partes e de eventuais testemunhas. II - Em razão do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 199. III - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se pessoalmente as partes e suas testemunhas as quais deverão ser arroladas pelas partes no prazo de 20 (vinte) dias da audiência (art. 407, do CPC). Intimem-se os patronos via DJE. IV - Publique-se. V - Expedientes de praxe. MCI, 22/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso

### Interdição

010 - 0013557-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013557-2

Autor: M.D.S.

Réu: J.F.D.A.

(-) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, (art. 269, I, do CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JOSÉ FRANCISCO DIAS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, MARLY DIAS DA SILVA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914, do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9.º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interdito e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Expeça-se termo da curatela, cientificando pessoalmente ocurador especial. Comunique-se ao INSS. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas face o deferimento da Justiça Gratuita. MCI, 20/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Inventário

011 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

I - Nomeio como inventariante FRANCISCO CABOCLO DAS CHAGAS, sob compromisso, a ser prestado em (05) dias. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações. II - Feitas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros na forma do art. 999, do CPC. III - Após, abra-se vista às partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.000, do CPC. IV - Expedientes de praxe. V - Publique-se. MCI, 22/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Svirino Pauli

## Vara Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Incolum. Pública

012 - 0000429-90.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000429-4

Réu: Maria Consolata Silva Rocha e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Crime C/ Patrimônio

013 - 0006048-59.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006048-7

Réu: Aldenilson Campos Malheiro

Cumprido Sursis fl. 54, julgo extinta a punibilidade de ADENILSON CAMPOS MALHEIRO. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. MCI, 22/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010555-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010555-1

Réu: Antônio Ferreira da Silva  
 Cumprido o Sursis fl. 38, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Publique-se. Intimem-se o MP, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. MCI, 27/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

015 - 0004656-21.2005.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.05.004656-1  
 Réu: Tony Alves Barbosa  
 Cumprido o Sursis fl. 91/92, julgo extinta a punibilidade de TONY ALVES BARBOSA JUNIOR. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. MCI, 22/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000729-52.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.000729-7  
 Réu: Edmilson Cirqueira Alves  
 1 - Mantenho a pronúncia por seus próprios fundamentos. 2 - Encaminhem-se os presentes ao E.TJ/RR, com nossas homenagens. 3 - Publique-se. MCI, 22/04/2010. Juiz Breno Coutinho  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

017 - 0009817-41.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.009817-0  
 Réu: Edeilson da Conceição  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/05/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

018 - 0012307-65.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012307-3  
 Autor: Fredson da Silva Praia  
 Réu: Domingos Silva Morais  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2010 às 09:17 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

019 - 0012893-05.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012893-2  
 Autor: Rubem Ramos Moura  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 09:07 horas.  
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

020 - 0000375-46.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000375-2  
 Indiciado: F.L.S.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2010 às 09:31 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

021 - 0000289-75.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000289-5  
 Indiciado: Y.B.P.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2010 às 09:16 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 022 - 0000297-52.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000297-8  
 Indiciado: L.S.S.A.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2010 às 09:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000277-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Carta Precatória

001 - 0000171-77.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000171-7  
 Autor: João Rocha da Silva  
 Réu: Francimar Amaral Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000177-84.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000177-4  
 Autor: Crea/rr  
 Réu: Muralha Construção Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000178-69.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000178-2  
 Autor: Minitério Público Federal e outros.  
 Réu: Carlos Eduardo Levischi  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Admin. Civil

004 - 0000169-10.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000169-1  
 Autor: Município de Alto Alegre  
 Réu: Nertan Ribeiro Reis  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 800.000,00.  
 Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

005 - 0000184-76.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000184-0  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

006 - 0000174-32.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000174-1  
 Réu: Isamar Pessoa Ramalho  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000175-17.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000175-8  
 Réu: Elio Mendes Peixoto  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000176-02.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000176-6  
 Réu: Adailson Santos da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

009 - 0000181-24.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000181-6  
 Indiciado: M.R.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000183-91.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000183-2  
 Indiciado: S.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

011 - 0000180-39.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000180-8  
 Indiciado: W.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Crimes Calún. Injúr. Dif.**

012 - 0000172-62.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000172-5  
 Indiciado: J.A.O.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/05/2010, ÀS 09:31 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

013 - 0000173-47.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000173-3  
 Indiciado: R.A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/05/2010, ÀS 08:31 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Carta Precatória**

014 - 0000182-09.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000182-4  
 Autor: A.C.C.  
 Réu: N.V.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 29/04/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:  
 Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Alan Johnnes Lira Feitosa  
 Gicelda Assunção Costa**

**Alimentos - Lei 5478/68**

015 - 0000067-85.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000067-7  
 Autor: Bruno Costa Machado  
 Réu: Evandro de Araújo Machado  
 Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5478/68. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Expediente de 29/04/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:  
 Marcelo Mazur  
 PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
 ESCRIVÃO(Ã):  
 Alan Johnnes Lira Feitosa  
 Gicelda Assunção Costa**

**Ação de Cobrança**

016 - 0000054-86.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000054-5  
 Autor: Gerisvan Alves Sousa  
 Réu: Flavio Ferreira Maia  
 Sentença: "Extingo o processo sem resolução do mérito com base no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas processuais pelo Autor. Aguarde-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para o pagamento das custas. Após, certifique-se e voltem conclusos." Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000056-56.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000056-0  
 Autor: Gerisvan Alves Sousa  
 Réu: Jucilene Lima Santos  
 Sentença: "Extingo o processo sem resolução do mérito com base no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas processuais pelo Autor. Aguarde-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para o pagamento das custas. Após, certifique-se e voltem conclusos." Alto Alegre, RR, 29 de abril de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000282-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Carta Precatória**

001 - 0000261-62.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000261-2  
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Lucilia Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Sumário**

002 - 0000200-07.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000200-0  
Autor: Emerson Wesley Sandes de Souza  
Réu: Município de Boa Vista e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
Valor da Causa: R\$ 20.250,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Carta Precatória**

003 - 0000260-77.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000260-4  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Francisco Simão de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000258-10.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000258-8  
Réu: Jose Paixao Filho  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000259-92.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000259-6  
Réu: Carlos Jean da Silva Magalhaes  
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 29/04/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Inventário Negativo**

006 - 0002015-10.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002015-4  
Inventariante: Aureslindo Alves Araújo  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comprovar pag. Prazo de 030 dia(s).  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/04/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**Ação Civil Pública cumulada com Improbidade Administrativa**Processo nº **010.2009.907.021-0**AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**RÉUS: **PAULO SÉRGIO FERREIRA LAVAREDA E OUTROS.****FINALIDADE:** CITAR o Réu **DNZL CONSTRUTORA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º****05.365.888/0001-80**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima indicada que tramita perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e ciência do ônus de oferecer contestação por escrito, em querendo, no prazo legal, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
Escrivão Judicial**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**Proc. n.º **010.06.141917-1**Autor: **ALICE MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO**

Advogados: TANNER PINHEIRO GARCIA, OAB/RR 478; MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR 079-A.

Réu: **O ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO:**

I. Instaure-se a Restauração dos autos, intimando-se as partes para apresentarem cópias dos documentos.

II. Oficie-se a OAB para providências legais.

Boa Vista, 27.04.2010.

Caroline da Silva Braz

Juíza Substituta

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

**FALÊNCIA DE CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1006 127155-6**Ação: **Falência**Requerente: **Bicicletas Monark S/A**Requerido: **Cícero Conceição da Silva**

**Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido **CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**, para comparecer à **Audiência, designada para o dia 19 de maio de 2010, às 09:25 horas**, a fim de prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, § único, e 188, NLF).

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2010

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

**FALÊNCIA DE J. ROBERTO DE LUCENA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1006 127158-0**Ação: **Falência**Requerente: **Bicicletas Monark S/A**Requerido: **J. Roberto de Lucena**

**Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido **J. ROBERTO DE LUCENA**, para comparecer à **Audiência, designada para o dia 19 de maio de 2010, às 09:15 horas**, a fim de prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos,

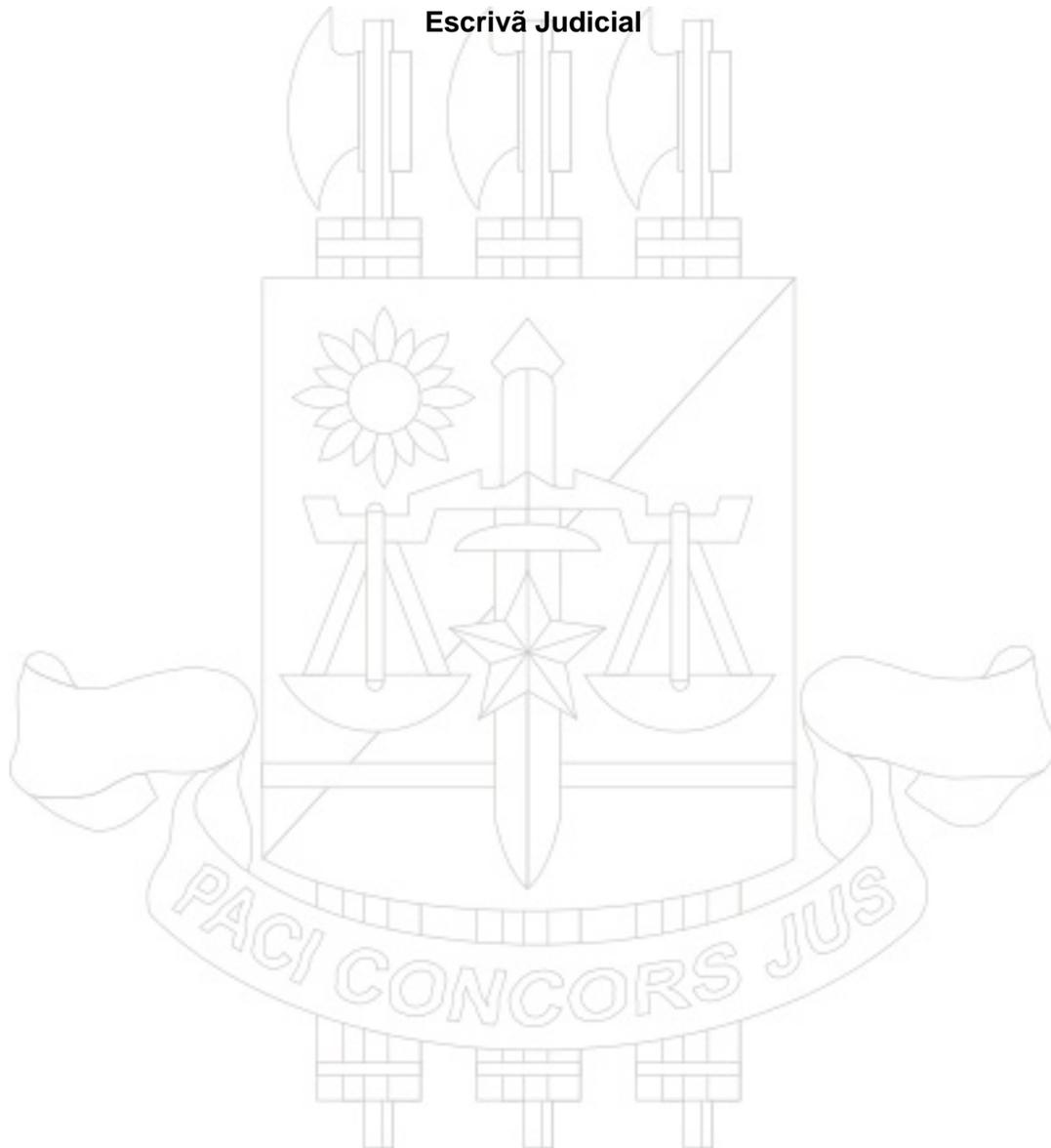
alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, § único, e 188, NLF).

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2010

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial**



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/04/2010

**PORTARIA n.º 002/10/7ªVCi**

**Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010.**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Camila Araújo Guerra, Analista Processual, matrícula n.º 3011365, para que exerça, em substituição, a função de escrivã da 7ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas, licenças e impedimentos da titular do Cartório.

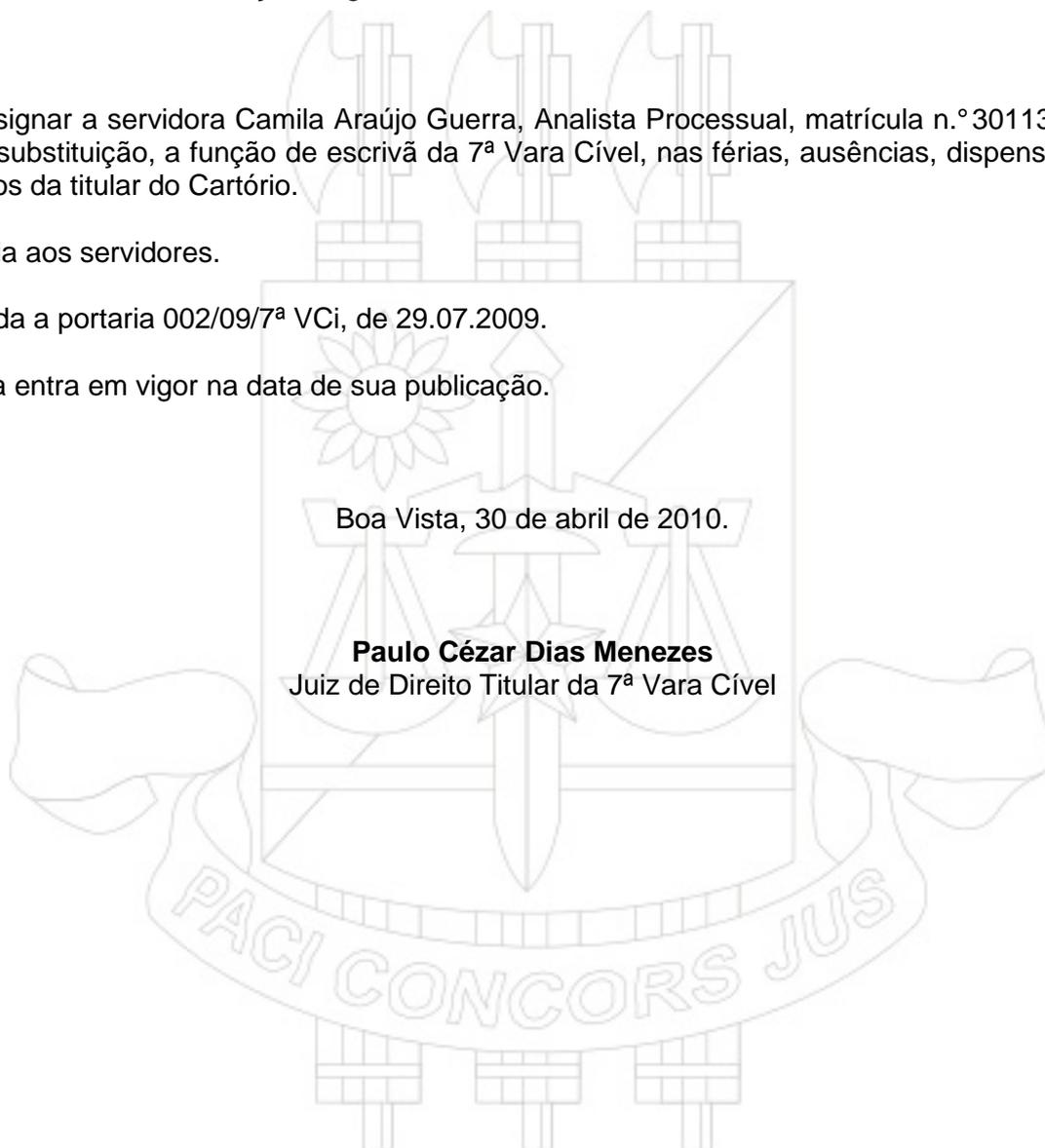
Dê-se ciência aos servidores.

Fica revogada a portaria 002/09/7ª VCi, de 29.07.2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

**Paulo César Dias Menezes**  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível



**1ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 30/04/2010

**PORTARIA Nº 001/2010 – GAB – 1ª VARA CRIMINAL**

A Meritíssima Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, titular desta 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 05/2009 TJRR, de 06/05/2009, DPJ nº 4074 e Portaria nº 217/09-CGJ, publicada no DPJ nº 4219, de 12/12/2009, através do qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista no período de 03 a 07/05/2010 (semanal) e 08 a 09/05/2009 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 08 a 09/05, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3621-2743 (cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
José Rogério de Sales Filho	Assistente Judiciário	08/05	9h às 12h
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	09/05	12h às 15h

Art. 2º - Durante os dias 03 a 05/05 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora SHYRLEY FERRAZ MEIRA (escrivã), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h30min (término do expediente funcional) até 7h30min do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 08 e 09/05 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO, assistente judiciário e ANTONIO RAMOS TEJO NETO, técnico judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 29 de abril de 2010.

**Maria Aparecida Cury**  
Juíza de Direito Substituta

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 30/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO DE: V. S. de S. F.**, menor impúbere, representado pela sua genitora, Senhora **GISELE SILVEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1 69.548-SSP/RR e do CPF nº 632.560.532-20, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.09.210745-6**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **V. S. de S. F.** e Requerido: **Erivaldo Gomes Félix, sob pena de extinção.**

**SEDE DO JUÍZO:** **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 30 de abril de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

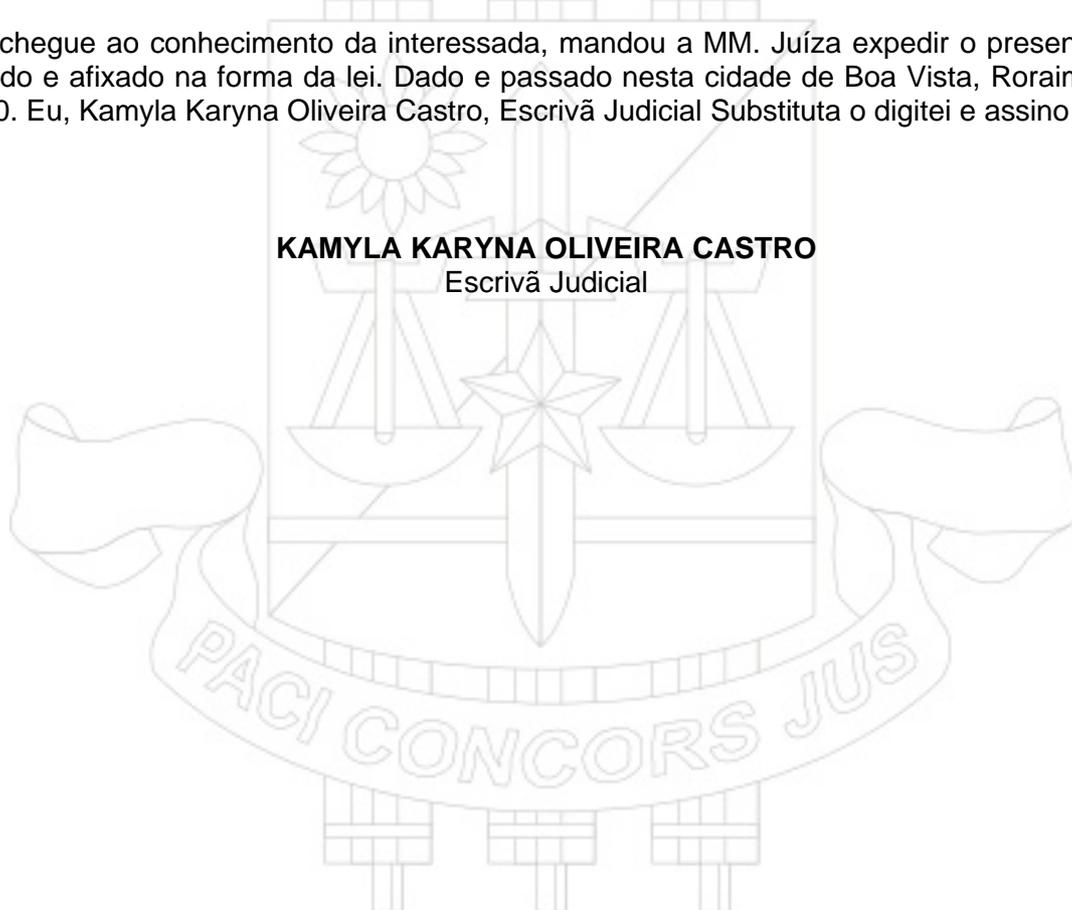
**INTIMAÇÃO DE: M. B. M. Q. e R. E. M. Q.**, menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora **ELIANE JOSÉ MANDUCA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 253682-SSP/RR e do CPF nº 975.941.992-00, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento aos autos do Processo nº **010.07.171665-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que são Requerentes: **M. B. M. Q.** e **R. E. M. Q.** e Requerido: **Manuel Ricardo Lopes Queiroz**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 30 de abril de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente do dia 29/04/2010

**MM. Juiz de Direito Substituto  
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo****Escrivão Judicial  
Francisco Firmino dos Santos****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

**INTIMAÇÃO de IVONE GOMES CAVALCANTE**, brasileira, filha de Jurandir Ajuricaba Cavalcante e Josefa Gomes Cavalcante, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal n.º 0020 02 000056-6**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **IVONE GOMES CAVALCANTE**, incurso nas penas do Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ficando **INTIMADA**, como não foi possível a intimação pessoal da mesma, a **comparecer no dia 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Caracarái/RR**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

**INTIMAÇÃO de ANTÔNIO SILVA ROSA**, brasileiro, filho de Joaquim Franco Rosa e Maria Guilhermina Silva Rosa, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal n.º 0020 02 000106-9**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **ANTÔNIO SILVA ROSA**, incurso nas penas do Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a **comparecer no dia 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro,

Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Francisco Firmino dos Santos**

Escrivão Judicial

Comarca de Caracarái/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Antônio Raimundo dos Santos e Amélia Maria da Costa, natural de Oeiras/PI, nascido aos 27/12/1969, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal n.º 0020 02 000349-5**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, incurso nas penas do Art. 121, § 2º, incisos I, do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a **comparecer no dia 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Francisco Firmino dos Santos**

Escrivão Judicial

Comarca de Caracarái/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

**INTIMAÇÃO** de **VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO**, brasileiro, filho de Anastácio Crescêncio, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal n.º 0020 02 002545-6**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO**, incurso nas penas do Art. 121, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a **comparecer no dia 03 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº -

Centro, Caracarái/RR, para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Francisco Firmino dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Caracarái/RR

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARÁI NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2010, COM RETIFICAÇÃO NO NOME DO RÉU VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO, ANTERIORMENTE PUBLICADO COMO VALDEMAR DE SOUZA CRESCÊNCIO.**

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 11.05.2010, às 08 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca de Caracarái, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracarái/RR, conforme abaixo:

**Data:** 11.05.2010

**Ação Penal n.º** 0020.02.000292-7

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO

**Vítima:** CARLOS PEREIRA VERAS

**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

**Defesa:** DR. EDNALDO GOMES VIDAL

**Situação:** Réu Solto – META - CNJ

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) e art. 29, *caput*, todos do Código Penal

**Data:** 11.05.2010

**Ação Penal n.º** 0020.02.000292-7

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** JÂNIO FERREIRA

**Vítima:** CARLOS PEREIRA VERAS

**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

**Defesa:** DR. EDNALDO GOMES VIDAL

**Situação:** Réu Solto – META - CNJ

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) e art. 29, *caput*, todos do Código Penal

**Data:** 13.05.2010

**Ação Penal n.º** 0020.02.001160-5

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO

**Vítimas:** PAULO DE TAL, ROSA ALVES DOS SANTOS e RAQUEL VIEIRA DE FREITAS

**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Situação:** Réu Solto – META - CNJ

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (por motivo fútil) e IV (mediante surpresa); art. 121, § 2º, incisos II (por motivo fútil) e IV (mediante surpresa), c/c art. 14, inciso II (crime tentado) duas vezes, todos do Código Penal

**Data:** 18.05.2010

**Ação Penal n.º** 0020.02.000920-3

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Réu:** ORLEANS FRANCO FERREIRA, VULGO "BUDA"  
**Vítima:** JOSÉ FÁBIO DE SOUZA e OUTRO  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), e art. 73, todos do Código Penal

**Data:** 18.05.2010  
**Ação Penal n.º** 0020.02.000920-3  
**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Réu:** ENÉSIO FERREIRA DA CUNHA, VULGO "TUCHÊ"  
**Vítima:** JOSÉ FÁBIO DE SOUZA e OUTRO  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 20.05.2010  
**Ação Penal n.º** 0020.02.000056-6  
**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Ré:** IVONE GOMES CAVALCANTE  
**Vítima:** PERCIVAL FELISMINO DA SILVA  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 25.05.2010  
**Ação Penal n.º** 0020.02.000106-9  
**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Réu:** ANTÔNIO SILVA ROSA  
**Vítima:** ANTÔNIO GOMES VIDAL  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 01.06.2010  
**Ação Penal n.º** 0020.02.000349-5  
**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
**Vítima:** VICENTE VERÍSSIMO DA SILVA FILHO  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso I (por motivo fútil), do Código Penal

**Data:** 03.06.2010  
**Ação Penal n.º** 0020.02.002545-6  
**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Réu:** VALDEMAR DA SILVA CRESCÊNCIO  
**Vítima:** JOSÉ SEVERINO DA COSTA CONSTANTINO  
**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN  
**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
**Situação:** Réu Solto – META - CNJ  
**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal

**CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
**Juiz de Direito Substituto Presidente do**  
**Egrégio Tribunal do Júri Popular**

**Republicação do Termo de Sorteio de Jurados que atuarão na 1ª Reunião do Júri, retificado, tendo em vista que o representante do Ministério Público encontrava-se presente.**

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Caracarái, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracarái, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, comigo escrivão em seu cargo, Presente o representante do Ministério Público, ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 11/05/2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: RAIMUNDO DAS NEVES FIGUEIREDO, ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS MADEIRA, WENDER DE OLIVEIRA MEDEIROS, MARLENE SOCORRO FREITAS DUARTE, MAX CARVALHO MAIA, JOYCENEIDE DE SOUZA COSTA, JOSÉ DA LUZ PACHECO NETO, GLEISON SABÓIA TELES, SILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ SILVA, DINELZA BARROS DA SILVA, ANTÔNIO GUIVARA NOGUEIRA, GILVAN NUNES MOREIRA, ERNANDINA SILVA CARVALHO, LUCIRLENE FERREIRA GOMES, SILVIO BICHARA, CARIVALDO SILVA DOS SANTOS, CLAUDEMIR ALENCAR LIMA, ALESSANDRA GOMES DA COSTA, FRANCISCO VIRINO DE LIMA, LEIDIVÂNIA MORAIS DE FREITAS, VALDIRJÂNIO CHAVES RAMOS, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO FURTADO, JOCEYR RODRIGUES DIAS, JONAS MARREIRO DE SOUZA, ARISON SIQUEIRA SOARES, ANDRÉIA LOYOLA DE SOUZA, FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS CHAVES, SIMONE CARNEIRO MESQUITA, ROMEU FRANÇA. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
MM. Juiz de Direito Substituto

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Escrivão Judicial em Exercício

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 30/04/2010

Portaria/GAB/nº 005/2010

Mucajá/RR, 30 de ABRIL de 2010.

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o período de abril/2010 e feriado municipal de 13.05.2010, do corrente ano, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
Nélio Mendes de Souza	Assistente Judiciário	01.05.2010 02.05.2010	08h às 12h	9129-9429
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária	08.05.2010 09.05.2010	08h às 12h	9116-1203
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	15.05.2010 16.05.2010	08h às 12h	9129-7027
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário Judiciária	13.05.2010 29.05.2010 30.05.2010	08h às 12h	9113-2560
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Distribuidor	22.05.2010 23.03.2010	08h às 12h	9127-8113

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor Alexandre Martins Ferreira – Escrivão em exercício e, na ausência deste, o servidor Jean Daniel de Almeida Santos, que poderão ser contatados por meio dos telefones acima.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 30 de abril de 2010.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado à arrematação em primeiro ou em segundo leilão/prança o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: **030 08 010797-9.**  
Ação: **COBRANÇA.**  
Autor: **FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA**  
Réu: **FLÁVIO SANTOS SILVA**

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 27/05/2010 ÀS 09h30min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/06/2010 ÀS 09h30min**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede do Juizado Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajaí/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):**

01(uma) Lavadora Marca Arno, modelo lavete, 5.0 LVST, de cor branca, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos do réu FLÁVIO SANTOS SILVA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 334,69 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2010, eu Nélio Mendes de Souza, Assistente Judiciário o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/04/2010

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 137 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, chefe de segurança e transporte de gabinete, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 30ABR10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 090-DRH, DE 30 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

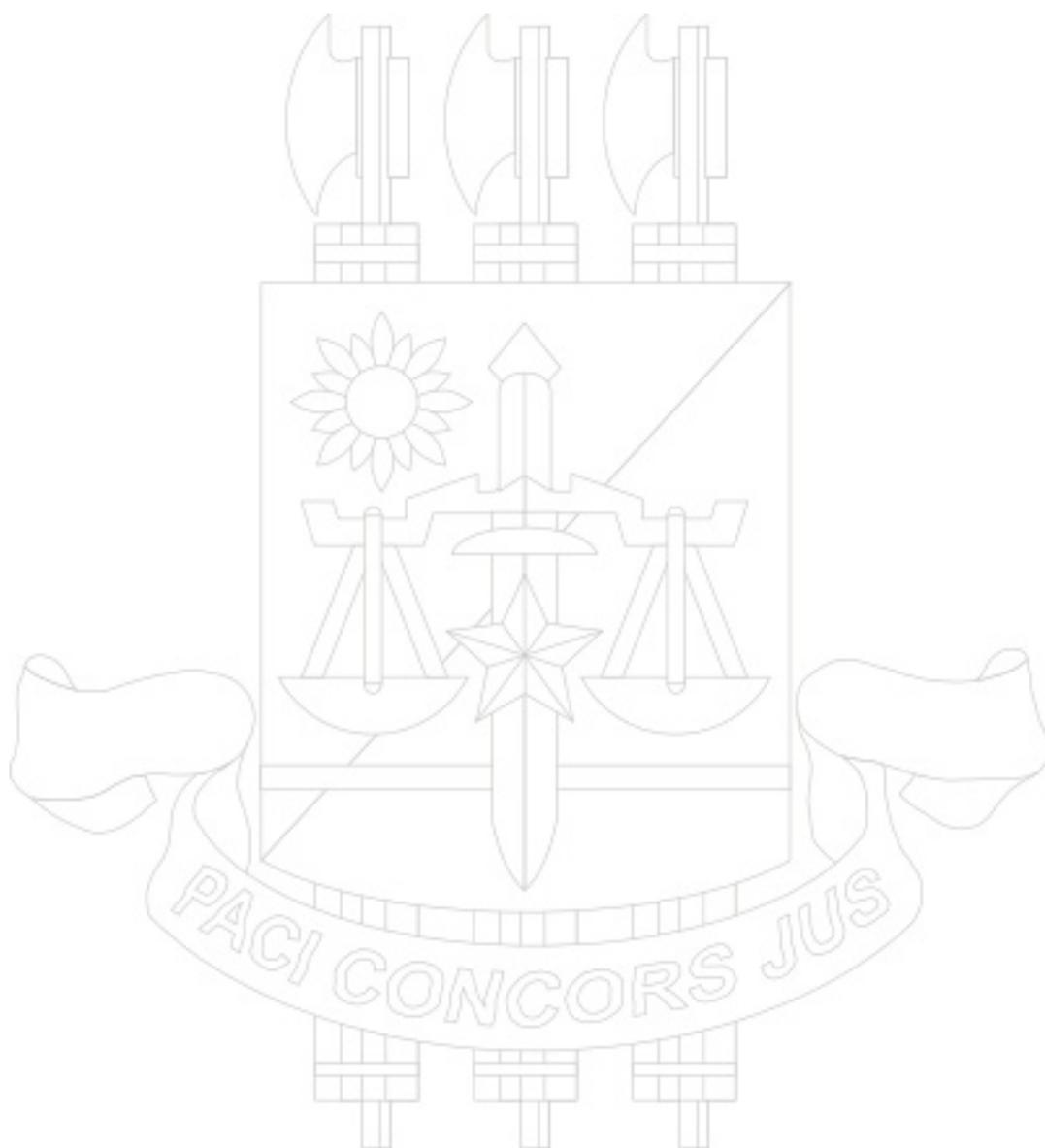
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº016/2010/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº016/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento a realização de obras de macro drenagem no igarapé Mirandinha, que poderá causar impactos ambientais em todo o seu ecossistema e, especialmente, alterando a área de preservação permanente desse curso d'água, tendo como investigado a PREFEITURA DE BOA VISTA via SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS-SMGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMOU.

Boa Vista-RR, 29 abril de 2010.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
*1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/04/2010

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****COMUNICADO**

Natureza: Pregão nº 002/2010

Processo nº 095 /2010

Objeto Licitatório: "Contratação de empresa especializada para organização de eventos a serem realizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima"

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o certame licitatório supracitado foi DESERTO.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010.

**Fábio Henrique Dias Santos**

Pregoeiro



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 30/04/2010

**PORTARIA N.º 28/2010**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **BERNARDO GONÇALVES OLIVEIRA**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 519, para integrar a Comissão de Acesso à Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2010.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**PACI CONCORS JUS**

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 30/04/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) VALNEI LOPES DA SILVA e GERCIANE FERREIRA DE LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Midian, nº 270, Bairro Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de VALDERICO BRITO DA SILVA e MADALENA LOPES DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 12/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vasco da Gama, nº 88, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de e NECY FERREIRA LIMA.

**2) FRANK DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e CLEIDE SOBRAL**

ELE: nascido em -RR, em 04/11/1971, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, nº 1133, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ERONILDE DOS SANTOS e SAMI DE OLIVEIRA MAMUD. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1970, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, nº 1133, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de e IDA SOBRAL.

**3) WILLIAM DA SILVA BEZERRA e ANDREA LOPES FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/05/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Chile, nº 213, apt.304, Bloco 09, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MOREIRA BEZERRA e ANTONIA CAMELO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1988, de profissão agente fiscal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edson Castro, nº 401, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VICENTE FERREIRA e RAIMUNDA LOPES FERREIRA.

**4) MÁRCIO ALMEIDA MEDEIROS e ELLEN SARA AZEVEDO DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/12/1977, de profissão fiscal de segurança eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-18, nº 521, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e VALDECIRA ALMEIDA MEDEIROS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/09/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-18, nº 521, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de SERGIO CARVALHO DA SILVA e MARIA APARECIDA BALBINO DE AZEVEDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 413231 - Título: DP/S/N - Valor: 1.000,00  
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA  
Credor: MECANICA UNIAO IND E COM LTDA

Prot: 413344 - Título: CBI/36.5.406.627-1 - Valor: 10.330,58  
Devedor: CIRES DE NAZARE SOUSA ALVES  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413809 - Título: DMI/012464A - Valor: 529,00  
Devedor: SUZETE DE CARVALHO OLIVEIRA  
Credor: JAR MOD IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 413867 - Título: DV/13282206 - Valor: 12.224,55  
Devedor: FRANKNEY DANTAS DA SILVA  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 413967 - Título: DMI/2 099462C - Valor: 392,64  
Devedor: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO  
Credor: PECPLAN A.B.S IMP. E EXP. LTDA

Prot: 414029 - Título: DMI/10523/01 - Valor: 10.523,25  
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 414065 - Título: CBI/36.5.492.659-9 - Valor: 9.303,27  
Devedor: ERIKA DE OLIVEIRA LIMA  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 414066 - Título: CBI/36.8.752.236-5 - Valor: 36.126,80  
Devedor: PATRICIA CARVALHO PADILHA  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 414068 - Título: DMI/MA,0789 XB - Valor: 1.338,42  
Devedor: A.L. DE SALES - ME  
Credor: R. MARCOS DE SOUZA - ROLANDIA

Prot: 414091 - Título: DMI/137692002 - Valor: 78,47  
Devedor: WALLACE RBEIRO ARAUJO  
Credor: J.B.M DE OLIVEIRA

Prot: 414154 - Título: DM/006262.2 - Valor: 76,00  
Devedor: RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA  
Credor: PRODOCTOR SOFTWARE LTDA

Prot: 414176 - Título: DMI/4111022010 - Valor: 188,00  
Devedor: RAIMUNDO TELES DE MORAES  
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 414185 - Título: DM/19660/1 - Valor: 392,85  
Devedor: CONSTRUTORA COBRA LTDA  
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PEÇAS LTDA

Prot: 414231 - Título: DM/1100-02 - Valor: 1.593,00  
Devedor: A. S. BEZERRA FREITAS ME  
Credor: JEATEX COM. DE MATS. E. L. - ME

Prot: 414248 - Título: DM/529 - Valor: 80,00  
Devedor: VANUSA SOUSA AMORIM  
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 414272 - Título: DMI/258741005 - Valor: 790,00  
Devedor: VENINA DOS SANTOS  
Credor: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA

Prot: 414291 - Título: DM/291353B - Valor: 900,00

Devedor: IGREJA BATISTA REGULAR CALVARIO  
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 414309 - Título: DM/19322/2 - Valor: 742,79  
Devedor: CONSTRUTORA COBRA LTDA  
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PEÇAS

Prot: 414428 - Título: CH/850589(BRASIL) - Valor: 4.138,45  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414429 - Título: CH/850368(BRASIL) - Valor: 3.880,08  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414430 - Título: DP/10.67107/7 - Valor: 2.115,00  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414431 - Título: DP/106.67106/7 - Valor: 2.115,00  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414432 - Título: DP/106.67104/7 - Valor: 2.115,00  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414433 - Título: DP/106.67105/7 - Valor: 2.115,00  
Devedor: MARIA DE FATIMA MUNIZ  
Credor: IND. E COM. DE ESPUMAS E COLC. BELEM LTDA

Prot: 414436 - Título: CH/000001(BRADESCO) - Valor: 493,00  
Devedor: WALDENCIA SOARES CRUZ DE OLIVEIRA  
Credor: SHEILA PEDROZA LO MONTEIRO

Prot: 414437 - Título: CH/000002(BRADESCO) - Valor: 493,00  
Devedor: WALDENCIA SOARES CRUZ DE OLIVEIRA  
Credor: SHEILA PEDROZA LO MONTEIRO

Prot: 414439 - Título: NP/37362270 - Valor: 82.108,32  
Devedor: VALBER BARBOSA DOS SANTOS  
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 414440 - Título: SJ/PROC. 010.2009.903.080-0 - Valor: 8.708,78  
Devedor: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO JORDÃO  
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

Prot: 414441 - Título: DP/111080 - Valor: 13.321,00  
Devedor: M. R. TERRAPLENAGEM E CONSTR LTDA  
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 414455 - Título: DM/000021540 - Valor: 431,00  
Devedor: CRED FACIL LTDA ME  
Credor: IMP. E EXP. LTDA

Prot: 414456 - Título: DM/116 - Valor: 2.135,62  
Devedor: REI DO CELULAR ELETROELETRONICO - LTDA  
Credor: POPTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA

Prot: 414459 - Título: DM/207216R2.3 - Valor: 398,37  
Devedor: CRED FACIL LTDA ME  
Credor: IND. DE ALUMINIOS EIRILAR

Prot: 414464 - Título: DM/4185765 - Valor: 293,00  
Devedor: HILDEMAR F. PERES  
Credor: CARLECE SANTOS CARVALHO - ME

Prot: 414465 - Título: DM/589 - Valor: 80,00  
Devedor: JACIRA SCHEHERAZADE RAHEEM MARQUES  
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 414475 - Título: DM/0006812/01 - Valor: 490,54  
Devedor: V. FRANCISCO DA SILVA  
Credor: UNIPERSON DISTR. DE PAPEIS LTDA

Prot: 414479 - Título: DM/2190/02 - Valor: 821,00  
Devedor: L.SANTOS DUARTE - ME  
Credor: PRINT MAKER LTDA

Prot: 414502 - Título: DMI/NF 406001 - Valor: 395,50  
Devedor: FARIA E NOGUEIRA LTDA  
Credor: AGUA DA ILHA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 414504 - Título: DMI/231/02 - Valor: 465,00  
Devedor: N.S GUIMARANS  
Credor: DESTAK IND. DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 414505 - Título: DMI/46781/1 - Valor: 10.364,20  
Devedor: OSMUNDO SILVA ALVES  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 414518 - Título: DMI/102116431 - Valor: 127,26  
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 414519 - Título: DM/940164213 - Valor: 594,94  
Devedor: CLARICE M.J PAPAITE - ME  
Credor: BANCO SAFRA SA

Prot: 414525 - Título: DM/4185765 - Valor: 150,35  
Devedor: PATRICIA VIEIRA DA SILVA  
Credor: CARLECE SANTOS CARVALHO - ME

Prot: 414526 - Título: DMI/10010/7 - Valor: 582,97  
Devedor: E A BASTOS  
Credor: BANCO SANTANDER(BRASIL)-BCO. CORRESPOND.

Prot: 414556 - Título: DMI/000.479-3 - Valor: 2.015,80  
Devedor: M. KHATAB ME  
Credor: TRUE DATA PROJ. NOT. INF. LTDA

Prot: 414560 - Título: NP/2795 - Valor: 689,00  
Devedor: MARIA ELISANGELA R. OLIVEIRA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 414594 - Título: DMI/8236/02 - Valor: 604,66

Devedor: E. N. B. MESQUITA ME  
Credor: VMP PAPEIS P/ EMBALAGENS LTDA

Prot: 414595 - Título: DMI/6091/3 - Valor: 314,66  
Devedor: ALAIDES PEREIRA BARBOSA  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 414596 - Título: DMI/6092/3 - Valor: 595,00  
Devedor: ALAIDES PEREIRA BARBOSA  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 30 de abril de 2010. (48 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 30/04/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOELINO CORRÊA CAMPOS JÚNIOR** e **SUELY RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1980, de profissão eletricitista, residente na rua. Sergipe n.º 598, Bairro: dos Estados, filho de **MANOELINO CORRÊA CAMPOS** e de **IRIAN DE LUCENA CAMPOS**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 19 de dezembro de 1977, de profissão professora, residente na rua. Sergipe n.º 598 Bairro : dos Estados, filha de **FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA** e de **ELISETE RIBEIRO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SERGIO DOS SANTOS** e **CLEONICE GUIMARÃES DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 20 de dezembro de 1981, de profissão pedreiro, residente na rua. José Renato Hadad L-407, Bairro: São Bento, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1967, de profissão do lar, residente na rua. José Renato Hadad, L.407, Bairro: São Bento, filha de **ALCIDES SARMERNTO DE CASTRO** e de **IZABEL DA GAMA GUIMARÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS DA SILVA REIS** e **JÉSSICA FERNANDA PORTELA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1983, de profissão operador de seguros, residente na rua. Joca Farias n.º 2502, Bairro: Jardim Caranã, filho de **ANTONIO DOS REIS** e de **IZILDA DA SILVA REIS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Lauro Alexandre da Silva n.º 2252, Bairro: Pitolândia, filha de \*\*\*\*\* e de **FRANCISCA PORTELA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS DE SOUZA SANTOS** e **PATRÍCIA DE MEDEIROS BARRONCAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de março de 1983, de profissão téc. em edificações, residente na rua. Maria Rodrigues Santos n.º 766, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO PACHECO DOS SANTOS** e de **RAMUNDA DE SOUZA SANTOS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de maio de 1979, de profissão aux. administrativo, residente na Av. Ataíde Teive n.º 30 23, Bairro: Buritis, filha de **ELIOMAR DE SOUZA BARRONCAS** e de **VERA LUCIA DE MEDEIROS BARRONCAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ERISVAN DOS SANTOS MALVÃO** e **SELMA REGINA SILVA DO CARMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiçu, Estado do Maranhão, nascido a 16 de novembro de 1978, de profissão pintor, residente Rua: Cassimiro José da Silva 1361 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **CLODOMIR OSVALDO DOS REIS MALVÃO** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS MALVÃO**.

**ELA** é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 23 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Cassimiro José da Silva 1361 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES DO CARMO** e de **ANTONIA CARDOSO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON BARBOSA DE SOUZA** e **LIA MARA CARVALHO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1985, de profissão vendedor, residente Rua: Puraqué 217 Bairro: Jardim Primavera, filho de **ELIZEU DE OLIVEIRA SOUZA** e de **INEZ BARBOSA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 17 de setembro de 1984, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Puraqué 217 Bairro: Jardim Primavera, filha de \*\*\*\* e de **ANETE CARVALHO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL ELDOMAR SARAIVA BRITO** e **MÁRCIA REJANE ALVES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Eirunepe, Estado do Amazonas, nascido a 11 de novembro de 1971, de profissão militar, residente Rua: Alcides Lima 577 Bairro: Caimbé, filho de **MANOEL AUGUSTO DE BRITO** e de **MARIA DJANIRA SARAIVA DE BRITO**.

**ELA** é natural de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, nascida a 23 de janeiro de 1974, de profissão autônoma, residente Rua: Alcides Lima 577 Bairro: Caimbé, filha de **JOSÉ ALVES FILHO** e de **JOSEFA DOS SANTOS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NATANAEL GERSON DOS SANTOS** e **ALCIONE LIMA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de novembro de 1975, de profissão vendedor, residente Rua: Edmilson José Costa 392 Bairro: Jardim Equatorial, filho de **EUCLIDES ANTONIO DOS SANTOS** e de **MARIA RAIMUNDA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 1 de março de 1981, de profissão balconista, residente Rua: Edmilson José Costa 392 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **ANTONIO SOARES MONTEIRO** e de **MARIA DE FÁTIMA LIMA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALTEMIR NASCIMENTO DA SILVA** e **MARIA JOSÉ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascido a 1 de fevereiro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua: Antonio Coutrim da Silva 1148 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ ROMUALDO DA SILVA** e de **AMÉLIA NASCIMENTO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascida a 20 de julho de 1959, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Antonio Coutrim da Silva 1148 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA** e de **JOSEFA SEVERINA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MILTON LIMA FERREIRA** e **JOELMA NASCIMENTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 12 de maio de 1976, de profissão eletricista, residente Rua: Engenheiro Carlo Geraldo 370 Bairro: Centenário, filho de \*\*\*\* e de **MARIA DALVINA LIMA FERREIRA**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 20 de novembro de 1972, de profissão autônoma, residente Rua: Antonio Coutrim da Silva 1148 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ ROMUALDO DA SILVA** e de **AMÉLIA NASCIMENTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PAULO DA SILVA MARIANO** e **KELVID LEE ARAÚJO PESSÔA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1986, de profissão promotor de venda, residente Rua: Maria Martins de Almeida 402 Bairro: Cidade Satélite, filho de \*\*\*\* e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MARIANO**.

**ELA** é natural de Goiania, Estado de Goiás, nascida a 10 de novembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Levindo Inácio de Oliveira 2549 Bairro: Paraviana, filha de **ARIMAR VIEIRA PESSÔA** e de **MARIA JÚLIA ARAÚJO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JANIO DE JESUS DOS SANTOS** e **PÂMELA PINTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 12 de março de 1984, de profissão balconista, residente Av. Juiz Maximiliano Trindade, 875, Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DOS SANTOS** e de **JUDITE MARIA DE JESUS DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de dezembro de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Av. Juiz Maximiliano Trindade, 875, Senador Hélio Campos, filha de **VALCIR MALAQUIAS DA SILVA** e de **BELALICE PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CELSO GOUVÊA** e **HELEN GLENDA SOUZA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de julho de 1972, de profissão vendedor, residente Rua Bahia, 575, Bairro dos Estados, filho de e de **NEDITH DO ROSÁRIO NOGUEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1991, de profissão estudante, residente Rua Bahia, 575, Bairro dos Estados, filha de **FÉLIX ANTÔNIO DE LIMA** e de **MARIA EDINALVA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010

